



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 133

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	25	
Secretaria de Estado de Governo		29	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		31	
Secretaria de Estado de Fazenda	5	35	56
Secretaria de Estado de Educação	9	37	59
Secretaria de Estado de Saúde	10	38	61
Secretaria de Estado de Ação Social	10	49	62
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		49	
Secretaria de Estado de Transportes	10		62
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	12		62
Polícia Civil do Distrito Federal		51	62
Polícia Militar do Distrito Federal		52	62
Secretaria de Estado de Cultura	14		63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		52	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		52	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		53	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	53	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	15		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	16		
Secretaria de Estado de Turismo	16		
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias	16		64
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	16	55	64
Procuradoria Geral do Distrito Federal		55	64
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	55	
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.616, DE 14 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Assegura o caráter público do Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 01, da EQS 108/109, do terreno construído, no Plano Piloto, em cumprimento da legislação de preservação da área tombada de Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado, o caráter público do bloco A, da EQS 108/109, localizado na Região Administrativa de Brasília e destinado ao Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 01/Plano Piloto, garantidos o uso comum e a gestão conjunta da área pelos associados que compõem o quadro associativo.

Art. 2º O Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 01 da EQS 108/109, tem características de clube social, garantidos os princípios estabelecidos na legislação de preservação da área tombada de Brasília.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se clube social como o espaço de uso comum da Unidade de Vizinhança, destinado a:

I – desenvolvimento de atividades de lazer;

II – desenvolvimento de atividade social, de esporte e recreação de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança;

III – desenvolvimento de atividades culturais de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança.

Art. 3º É vedado o desenvolvimento e a instalação de atividades geradoras de tráfego e de ruídos acima dos níveis estabelecidos em legislação, na área do Clube de Vizinhança da EQS 108/109.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.617, DE 14 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....
§ 1º A Gratificação de Desenvolvimento Urbano é devida aos servidores de que trata o caput em exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ou quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, para exercício de Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE, ou Cargo em Comissão, símbolo igual ou superior ao DF 09.

§ 2º Aplicam-se as disposições contidas no caput aos ocupantes dos cargos de Analista de Administração Pública ou Técnico de Administração Pública, nas especialidades regidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – e pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, lotados nos órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal quando no efetivo exercício das atribuições do seu cargo, ou quando investidos em Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE, ou Cargo em Comissão de símbolo igual ou superior ao DF-09.”

Art. 2º V E T A D O.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.018, DE 08 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Câmara Legislativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101.00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS			600.000	
08.244.0102.7044	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS				
Ref. 000731 0001	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMA SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	600.000	
				600.000	
2005AC00323				TOTAL	600.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101.00001 01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			600.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001747 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.96	100	100.000	
		33.90.93	100	500.000	
				600.000	
2005AC00323				TOTAL	600.000

DECRETO Nº 26.028, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.368.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 170.000.200/2005, 260.044.215/2005, 130.000.163/2005, 133.000.410/2005 e 138.001.365/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.368.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101.00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			402.000	
11.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000663 0047	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO	33.90.39	100	402.000	
				402.000	
2005AC00323				TOTAL	402.000
330101.00001 33101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			5.000.000	
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001052 0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	5.000.000	
				5.000.000	
2005AC00323				TOTAL	5.000.000
190106.00001 38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA			14.000	
24.722.3000.2256	MANUTENÇÃO DA TORRE REFRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO				
Ref. 001136 0001	MANUTENÇÃO DA TORRE REFRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	100	14.000	
				14.000	
2005AC00323				TOTAL	14.000
190111.00001 38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA			300.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000863 0019	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA	33.90.30	100	300.000	
				300.000	
2005AC00323				TOTAL	300.000
				TOTAL	5.716.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101.00001 33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			652.000	
08.306.1500.4994	RENDA SOLIDARIEDADE				
Ref. 001775 0001	RENDA SOLIDARIEDADE	33.90.48	100	652.000	
				652.000	
2005AC00323				TOTAL	652.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101.00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				402.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				402.000	
Ref. 001040 0029 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO	31.90.96	100	402.000	402.000	
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				652.000	
16.482.1200.5732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				652.000	
Ref. 005590 0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	33.90.39	100	62.000	652.000	
	44.90.51	100	590.000	652.000	
380101.00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				5.000.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				5.000.000	
Ref. 001056 0011 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000	
190106.00001 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				14.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				14.000	
Ref. 001142 0013 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA - EVENTOS RELIGIOSOS	33.90.39	100	14.000	14.000	
190111.00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				300.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				300.000	
Ref. 000851 0045 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	33.90.30	100	300.000	300.000	
2005AC00926			TOTAL	6.368.000	

DECRETO Nº 26.031, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a constituição do Grupo de Trabalho para elaboração do Termo de Referência para o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, para avaliação da Zona com ocupação irregular do solo nas bordas da Ceilândia e Taguatinga, bem como definição de cenários.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para avaliação dos impactos ocasionados pela ocupação irregular do solo nas bordas da Região Administrativa de Ceilândia, bem como definições de cenários, com a seguinte composição:

I-Dimas Moreira Júnior e Gislene Maria dos Santos Nogueira como representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

II-Leandra Resende Tofeti e Ana Cristina Machado Vieira como representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH;

III-Marcos Vinícios Fernandes de Melo e Manoel Alves Furtado como representantes da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR;

IV-Grahal Bernat e Lídio José dos Santos como representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

V-Lúcio Queiroz Passos como representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;

VI-Roberto Napoleão de Araújo como representante da Secretaria de Estado de Administração de Parque e Unidades de Conservação – COMPARQUES;

VII-Érica Vilella Pereira como representante da Subsecretaria do Sistema de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais – SIV/ÁGUA, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

VIII-Juliana Capra Maia como representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

IX-Solange Cordeiro Silva Rocha como representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

X-Fabio Tadeu Antônio Batista como representante da Companhia Energética de Brasília – CEB;

XI-Carmem Lúcia Carmona como representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho coordenado pelo primeiro representante da SEMARH, deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.032, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.364.409,00 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 030.002.559/2005 e 030.002.560/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 19.364.409,00 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes dos convênios n.ºs: 157/2005 e 158/2005 Nutra/Proju – DF/SO/TERRACAP.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2472.99.00	131	19.364.409		19.364.409
2005AC00921					TOTAL 19.364.409

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				19.364.409	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				19.364.409	

Ref. 001483 0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	131	12.914.409	
					12.914.409
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 000997 0012	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	44.90.51	131	6.450.000	
					6.450.000
2005AC00321			TOTAL		19.364.409

04.122.0250.1563	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA O PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"				
Ref. 001522 0001	"IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA O PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	44.90.52	100	100.000	
					100.000
11.334.0150.1294	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL				
Ref. 001519 0001	"IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	44.90.52	100	90.000	
					90.000
16.482.1200.5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARIJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 001120 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARIJÃO - HABITAR BRASIL	44.90.51	100	8.166	
					8.166
17.512.0150.1263	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL				
Ref. 001023 0002	"IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - GO"	44.90.51	100	850.000	
					850.000
18.544.0150.1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"				

DECRETO Nº 26.033, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.754.226,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 151.000.087/2005, 030.002.483/2005, 030.0002.508/2005, 030.002.548/2005 e 142.001.138/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.754.226,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101.00001 02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			1.400.000	
01.122.0048.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001094 0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.100.000	
					1.100.000
01.128.0048.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001071 0003	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.35	100	300.000	
					300.000
230903/23903 16903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA			208.667	
13.392.1300.9072	APOIO À ARTE E À CULTURA				
Ref. 000162 0002	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	208.667	
					208.667
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.124.559	

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 001078 0002	"IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - GO"	44.90.51	100	76.393	
					76.393
190114.00001 38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			21.000	
25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002898 0002	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SAMAMBAIA	44.90.51	100	21.000	
					21.000
2005AC00320			TOTAL	2.754.226	
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101.00001 02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			1.400.000	

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2005

PARECER Nº: 151 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 043.005.298/2004; INTERESSADA: VIVA A VIDA ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA VIDA; ASSUNTO: ISENÇÃO e IMUNIDADE DE IMPOSTO; EMENTA: ISENÇÃO E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ISS. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária autorizada é imprescindível que a Instituição seja de assistência Social, comprovada por meio do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, sem o qual não há se falar em beneplácito dessa ordem. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 151/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 152 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 124.004.354/2003 (124.002.623/2004); INTERESSADO: MANOEL ALVES MONTEIRO; ASSUNTO: ISENÇÃO IPVA – TÁXI; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. BENEFÍCIO FISCAL. ISENÇÃO IPVA. TÁXI. LEI 7.431/85. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. NÃO PROVIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indefere pedido de Benefício Fiscal concernente à Isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre o veículo destinado a transporte público de passageiro (Táxi), por falta de amparo legal. Não atendimento das condições e requisitos do artigo 4º da Lei concessiva (Lei 7.431/85) e das disposições regulamentares previstas no artigo 6º do Decreto 16.099/94 (Regulamento do IPVA) A isenção limita-se a um veículo por proprietário. O veículo novo adquirido por pessoa já contemplada pelo benefício, somente fará jus à isenção no exercício seguinte ao da aquisição. Recurso conhecido e, no mérito, não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 152/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão e ciência do interessado.

PARECER Nº: 153 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.010.809/2004; 040.005.501/2005; INTERESSADA: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA; EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE ACORDO. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA. RETROATIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Todo acordo ou convenção, que envolva obrigação tributária, deve estar pautado na lei, e por via direta, na Constituição Federal. O tratamento desigual dado a contribuintes em situações equivalentes afronta o princípio constitucional da isonomia. A determinação, em cláusula de termo de acordo, de um percentual de margem de agregação fixo, vai de encontro a legislação que regula a matéria, num evidente vício de ilegalidade. A aplicação retroativa da legislação regente tem amparo no princípio da legalidade e não por ser uma legislação mais benéfica ao contribuinte. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 153/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 154 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 048.001.345/2004 (048.002.845/2004); INTERESSADO: CLEMÊNCIA CARDOSO DOS SANTOS; ASSUNTO: ISENÇÃO IMPOSTO - IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO IPTU/TLP. ARTIGO 3º, IN FINE DA LEI Nº 1.362/96. AMPARO PREVIDENCIÁRIO, ATUALMENTE DENOMINADO RENDA MENSAL VITALÍCIA. NATUREZA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXTENSÃO DA ISENÇÃO AO IDOSO ABARCADO PELO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 203, V DA CF. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado na Quadra 13 Conj. A Lote 16 – Paranoá/DF. Decisão recorrida considerou o Amparo Previdenciário Invalidez – Trabalho Rural como benefício diverso do previsto no inciso V do artigo 203 da Carta Política. A requerente é beneficiária do amparo previdenciário previsto na Lei 6.179/74. O denominado Amparo Previdenciário (Lei 6.179/94) foi substituído a partir da edição da Lei 8.123/91 pela Renda Mensal Vitalícia e, na sucessão legislativa, pelo Benefício de Prestação Continuada (Lei 8.742/93). Portanto, o “Amparo Previdenciário” é de natureza jurídica assistencial, preconizada no inciso V do artigo 203 da CF. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 154/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para providências complementares.

PARECER Nº: 155/ – GAB/SEF; PROCESSO Nº : 124.003.497/2004; RECORRENTE: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal – AMHP-DF ; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ARTIGO 166 do CTN. RESTITUIÇÃO. RESTITUIÇÃO DE ISS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Recurso contra decisão de 1ª instância que indeferiu pedido de restituição do ISS. Não restou provado nos autos que o recorrente assumiu o encargo financeiro pelo recolhimento do imposto, ou não caso tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo, conforme determina o artigo 166 do CTN. Não cabível, in casu, a restituição do ISS, na forma pleiteada. Recurso conhecido e no

mérito improvido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 155/2005. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão ad quem e ciência da recorrente.

PARECER Nº: 159 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.005.919/2000; 030.002.294/2003; 040.001.254/2004; 040.006.066/2005; INTERESSADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Não se conhece do pedido de reconsideração quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 159/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 162 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 0125.000.028/2001; 040.010.576/2004; 040.006.124/2005; INTERESSADA: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA; ASSUNTO: TERMO DE CASSAÇÃO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Não se conhece do pedido de reconsideração quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 162/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 163 - GAB/SEF; PROCESSO Nº: 124.001.881/2002; INTERESSADA: AGROPECUÁRIA BELO VALE LIMITADA; ASSUNTO: REMISSÃO DE ICMS/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; EMENTA: REMISSÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Não se conhece do pedido de reconsideração quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 163/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 167 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.312/2004; 040.011.496/2004; 040.000.174/2005; 030.000.336/2005; INTERESSADA: GUARÁ TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal, não alcançando a espécie transporte público de escolares. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 167/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 168 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.313/2004; 040.011.495/2004; 040.000.170/2005; 030.000.335/2005; INTERESSADA: TRANSCASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS; EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 168/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 169 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.315/2004; 040.011.491/2004; 040.000.169/2005; 030.000.333/2005; INTERESSADA: BSB TRANSPORTE LTDA ME; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal, não alcançando a espécie transporte público de escolares. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 169/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 170 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.316/2004; 040.011.492/2004; 040.000.173/2005; 030.000.337/2005; INTERESSADA: LAGO NORTE TRANSPORTES LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-

somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal, não alcançando a espécie transporte público de escolares. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 170/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 171 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.314/2004; 040.011.493/2004; 040.000.168/2005; 030.000.334/2005; INTERESSADA: DROMEDARIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal, não alcançando a espécie transporte público de escolares. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 171/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 172 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.310/2004; 040.011.494/2004; 040.000.172/2005; 030.000.332/2005; 030.001.007/2005; INTERESSADA: KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS; EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal, não alcançando a espécie transporte público de escolares. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 172/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 173 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.311/2004; 040.011.490/2004; 040.000.171/2005; 030.000.331/2005; INTERESSADA: MOURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal, não alcançando a espécie transporte público de escolares. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 173/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 174 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.000.087/2001; 040.004.303/2003; 040.006.202/2005; INTERESSADA: STAMPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Não se conhece do pedido de reconsideração quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 174/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 175 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 047.001.338/2004 (047.001.632/2004); INTERESSADO: WALDIMUNDO FRANCISCO DE CASTRO; ASSUNTO: ISENÇÃO IPVA – TAXISTA; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. BENEFÍCIO FISCAL. ISENÇÃO IPVA. TÁXI. REQUERIMENTO INTEMPESTIVO. NORMA SUPERVENIENTE. DECRETO Nº 24.817/04. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE MITIGADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indefere pedido de Benefício Fiscal concernente à Isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício 2004, incidente sobre o veículo Placa JXX4641(Táxi), por falta de amparo legal, qual seja, requerimento fora do prazo regulamentar previsto no §4º, artigo 6º do Decreto 16.099/94. Superveniência de normal legal (Decreto nº 24.817/04) prorrogando o prazo para apresentação do requerimento aludido no §4. Decisão “a quo” revista. Impõe-se à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando vislumbrada possibilidade jurídica face a novo disciplinamento legal da causa impeditiva de reconhecimento da isenção. Preclusão temporal mitigada. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 175/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para providências complementares.

PARECER Nº: 177 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 048.007.750/2003; INTERESSADO: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL; EMENTA: TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. PEDIDOS SUCESSIVOS. ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS TARISTAS. DEVER DE DECIDIR E COMUNICAR AO INTERESSADO. BAIXA À PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA PROVIDÊNCIAS PERTI-

NENTES. Pedidos sucessivos de alteração de cláusulas taristas. Necessidade de manifestação por parte da administração em relação a cada pedido, com posterior comunicação formal da decisão ao interessado, conforme dispõe os artigos 26, 48 e 50 da Lei do Processo Administrativo (Lei do Processo Administrativo - Lei nº 9.785/99 aplicável no âmbito do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/01). A Lei do Processo Administrativo estabelece o dever da administração de decidir e intimar o interessado para ciência da decisão. Baixa dos autos à primeira instância para providências pertinentes. De acordo. Aprovo o Parecer nº 177/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 67,
DE 08 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SULMINASPP COMÉRCIO ATACADISTA DE FEIJÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 05, RUA 820, LOTE 02, LOJA 01 – ÁGUAS CLARAS - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.465.010/001-11 e no CNPJ/MF sob o nº 07.303.453/0001-36, neste ato, representada pela sua sócia administradora, FERNANDA MOTA DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.145.124 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.202.156-86, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.233/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 66,
DE 29 DE JUNHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa EJ COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 05, RUA 800, LOTES 50/52, LOJA 02 – ÁGUAS CLARAS - TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.462.942/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 07.176.882/0001-90, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, JOSÉ HUMBERTO CASSIANO, portador da Carteira de Identidade nº 15.451.284-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.785.788-96, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.200/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 335, DE 1º DE JULHO DE 2005

Processo: 160.000112/2005; Interessado: MATHNE COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA – ME; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 306/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005; declara: SUSPENSA a exigibilidade dos seguintes tributos, nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: MATHNE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ nº 01.114.240/0001-80; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -

TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 8 – CEILANDIA - DF; 48027154; 85%; IPTU/TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 8 – CEILANDIA - DF; 48027154; 2004 e 2005; 85%. Tendo em vista que o período de suspensão da exigibilidade dos tributos compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar o benefício quanto ao IPTU e à TLP nos exercícios seguintes. Após a expedição do Atestado de Implantação Definitivo pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico será efetivada a redução da base de cálculo dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa (artigo. 2º, §2º, da Lei 3.266/03). O cancelamento deste benefício, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da Legislação do PRÓ - DF II, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (artigo 2º, §3º, da Lei 3.266/03). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Enviem-se os autos à GETIM/DIRAR para proceder ao lançamento do ITBI, registrando a sua respectiva suspensão no SITAF, bem assim a suspensão de 85% do IPTU e da TLP; Encaminhem-se à SDE para conhecimento e aguardo da expedição do Atestado de Implantação Definitivo e, após, retornem-se a esta SEF para efetivação ou revogação do benefício;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 05 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 0125.000.151/2004, declara que a PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.418.359/003-57 e no CNPJ sob o nº 02.709.449/0022-83, estabelecida no SIA, Trecho 10, Lote 01 - Brasília – DF, fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir notas fiscais relativas as suas operações, no estabelecimento do mesmo grupo situado no município de Senador Canedo – GO, localizado na Estrada Municipal SEN 01, KM 1, s/nº, Zona Industrial – inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 10.234.723-9 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.379.712/001-26 – como substituto tributário – e np CNPJ sob o nº 33.000.167/0021-55. § 1º - As notas fiscais referentes à saída de seus produtos por poliduto poderá ser emitida no 1º dia útil após a operação, observado o período de apuração do imposto, e poderá englobar todas as operações realizadas no dia para um mesmo destinatário. § 2º - As notas fiscais objeto do caput deste artigo deverão, necessariamente, ser remetidas ao estabelecimento requerente até o 5º dia útil do mês subsequente a sua emissão, onde ficarão à disposição do Fisco do Distrito Federal pelos prazos legais. § 3º - Fica a INTERESSADA obrigada a apresentar ao Fisco do Distrito Federal, sempre que solicitada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as notas fiscais que porventura ainda se encontrem no município de Senador Canedo. § 4º - A nota fiscal deverá conter em seu corpo a seguinte expressão: “Nota Fiscal emitida de acordo com a Ato Declaratório Nº 008/2005-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF. § 5º - Será obrigatória a emissão de nota fiscal relativa a cada operação, sempre que o adquirente de seus produtos vier a exigir o documento fiscal a que faz jus relativo à operação por ele contratada. § 6º - O descumprimento dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, ensejará o cancelamento automático do presente Regime Especial. Art. 2º - Fica a INTERESSADA autorizada a escriturar e manter seus livros fiscais no seu estabelecimento situado no município de Senador Canedo – GO, exceto o livro “Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências” que deverá ser mantido no estabelecimento da requerente localizado no Distrito Federal. § 1º - As notas e documentos fiscais que serão escriturados poderão permanecer no estabelecimento identificado no caput deste artigo, devendo, necessariamente, ser remetidos ao estabelecimento requerente até o 5º dia útil do mês subsequente a sua emissão, onde ficarão a disposição do Fisco do Distrito Federal pelos prazos legais. § 2º - Os livros fiscais que permanecerão no estabelecimento acima identificado deverão, necessariamente, ser remetidos para o estabelecimento requerente até o 5º dia útil após sua autenticação, onde ficarão à disposição do Fisco do Distrito Federal pelos prazos legais. § 3º - Fica o contribuinte obrigado a apresentar ao Fisco do Distrito Federal, sempre que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer documento fiscal que porventura ainda se encontrem no município de Senador Canedo. § 4º - O descumprimento dos parágrafos anteriores ensejará o cancelamento automático do presente Regime Especial. Art. 3º - O uso de processamento de dados fica condicionado à autorização pelo chefe da repartição fiscal da circunscrição da INTERESSADA, na forma como disciplinado pela Portaria nº 785 de 28 de dezembro de 2003. Parágrafo único - Não constitui óbice, para efeito da autorização a que se refere o caput, o fato da emissão dos documentos fiscais e sua escrituração ser realizada em outra unidade federada, bem como o fato dos equipamentos de informática se localizarem em outra unidade federada. Art. 4º - Deverá ser registrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO o número, o assunto, e a data de publicação deste Regime Especial, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal. Art. 5º - A concessão deste Regime não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária. Art. 6º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou revogado pelo

Fisco do Distrito Federal, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente. Art. 7º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2ª cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3ª cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5ª cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 382/01-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2002, página 33, de imunidade quanto ao IPTU para entidade religiosa, Processo 040.001582/98, da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ 29.744.778/0001-97, ONDE SE LÊ: “03) ST. LESTE INDUSTRIAL Q.7, LT. 480 – GAMA-DF; INSCR: 1760883X, A PARTIR DE 1998”, LEIA-SE: “03) ST. LESTE INDUSTRIAL Q.7, LT. 480 – GAMA-DF; INSCR: 1760883X, A PARTIR DE 1996”. Tal retificação se dá em decorrência de erro material; o início da vigência do reconhecimento da imunidade tributária é 1996 e não 1998 conforme publicado. Os requisitos para retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente GE-ESP. Publique-se: Registre-se.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de junho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, tendo em vista o mandato de encaminhamento, acerca de decisão transitada em julgado do processo 2002.01.1.059079-6 (Mandato de Segurança), AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo, valor: 048002656/2001, TELMAIARA ALMEIDA GOMES, ITBI, R\$ 8.788,92

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 69/2005, publicado no DODF nº 108, de 10 de junho de 2005, ONDE SE LÊ: “dos bens e direitos deixados por MICHELE ANNIE SEVERINA ALVES DE ARAÚJO” LEIA-SE: “dos bens e direitos deixados por MICHELE ANNIE ROSSIGNOL DARDENNE”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 11 DE JULHO DE 2005

Isenção do ITCD

A GERENTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.003.508/2005, ESTER MARIA DE ARAUJO, TEREZA DA CRUZ CARVALHO, 28/07/2004, R\$ 960,00; 042.003.734/2005, FRANCISCA RIBEIRO ARAUJO SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SILVA, 18/01/2002, R\$ 281,52; 042.003.929/2005, ONILDO SILVA OLIVEIRA, BENEDITA VOGADO DA SILVA, 23/08/2004, R\$ 1.494,33; 042.003.884/2005, JORGE DUARTE DE ASSUMPCÃO, FIDELINA DUARTE DE ASSUMPCÃO, 03/08/2003, R\$ 1.970,13; 042.003.635/2005, ARISNALDO PEREIRA DOS SANTOS, RENATO LANDIM DOS SANTOS, 14/09/2003, R\$ 148,61; 042.004.020/2005, BEATRIZ SOARES DANTAS, JOÃO PAULO DANTAS DO NASCIMENTO, 18/05/2004, R\$ 496,44; 042.003.940/2005, MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ DOS SANTOS E SILVA, 13/12/2004, R\$ 654,50. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo

1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE 11 DE JULHO DE 2005

A GERENTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 DE 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: Processo, Interessado, “De Cujus”, Data do Óbito, Motivo. 042.003.928/2005, VANDA LEITE DE SOUSA, HEDILAMAR SOUSA DE ALCANTARA, 31/01/2005, O imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”; 042.003.689/2005, MARIA DAS GRAÇAS PEIXOTO, ADRIANA PEIXOTO DE CARVALHO, 18/11/2001, O imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”; 046.002.820 /2005, JOSEFA FERREIRA CARRARA, JOSÉ CARLOS CARRARA, 08/01/2003, O imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”; 040.006.171/2005, FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, 05/08/2004, O valor venal dos bens a partilhar é superior a 600 vezes a Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 133, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, resolve: No Ato Declaratório nº 181, de 09 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2004, página 06, excluir processo 043.003.809/2004, interessado: João Bosco Saturnino, veículo placa JGI0986.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 134, DE 14 DE JULHO DE 2005

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: No Ato Declaratório nº 95, de 02 de junho de 2005, publicado no DODF nº 105, de 07 de junho de 2005, página 05, excluir processo 043.000274/2005, interessado: Tiago Alves da Silva, 1826357-7, QI 18 Conjunto J Casa 03 – Guará, R\$ 268,48 (IPTU) e R\$ 139,78 (TLP).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 20 de junho de 2005, publicado no DODF nº 115, de 21 de junho de 2005, página 04, ONDE SE LÊ: “43.006.159/2004, Procomp Indústria Eletrônica LTDA, ISS, R\$ 10.243,40”, LEIA-SE: “043.006.159/2004, Procomp Indústria Eletrônica LTDA, ISS, R\$ 10.511,05”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de julho de 2005

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março

de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo 045.000.853/2005, requerido por MANOEL RICARDO NETO, CPF 038.427.541-91, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2005 do imóvel localizado na QD 03 CJ G CS 25, inscrição n. 1510317-X, em razão do requerente não ser aposentado, pensionista ou beneficiário de assistência social. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, §2.º do Decreto nº 16.106/94.

IVO NEGREIROS TORRES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 60, DE 14 DE JULHO DE 2005

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0047-001626/2005, Antonio Marcos Guedes Goes Me, 4-000578587; 0047-001590/2005, Amauri Lima de Andrade, 4-000574395; 0047-001611/2005, D’Brindes Comércio de Etiquetas e Brindes Ltda Me, 4-000576860; 0047-001607/2005, Eraldo da Silva Pereira, 4-000575600; 047-001509/2005, José Alberto Miranda Oliveira Me, 4-000569626; 0048-004389/2005, José Cícero de Souza Gomes, 4-000575707; 0047-001627/2005, Marlúcia Alves de Lima, 4-000578714; 0047-001628/2005, Norma Suely Lago Martins, 4-000578870; 0047-001588/2005, Oliveira e Bueno Ltda Me, 4-000574301; 0047-000197/2004, Sebastião Nilton Costa da Silva, 4-000569561; 0047-001631/2005, Tomoharu Ueoka, 4-000578978. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final, os nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – GAMA, recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002 – SEDF: TÉCNICO EM MICROINFORMÁTICA 07/2005, livro 03, Ary Carneiro de Jesus, 1633, 545; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 08/2005, Andréa Larissa Machado Gonçalves, 1634, 545; Marcondes Lima do Nascimento, 1635, 545; Altair dos Santos Barreto, 1636, 546; Diretora Delzina Braz da Silva registro 4.461 MEC/GO; Secretária Escolar Maria da Conceição Bastos Moreira registro 318 SEC/DF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de recredenciamento nº 91/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO 42/2005, livro 12, Cleber da Silva Nunes, 3209,70; Carlioberto Dantas de Souza, 3210,70; Humberto Pedro, 3211,71; Raul Carvalho Pereira, 3212,71; Daniel Fernandes da Cruz, 3213,71; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo, registro nº 3.627 MEC, Secretaria Escolar Hildeclavia Souza Brito, registro nº 1733 – SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – UNIDADE ASA NORTE, recredenciado pela Portaria nº 23 de 1º/03/2000 – SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, livro 03, Elisa Patrício Macedo, 2821, 411; Maria Carolina Correia Marques, 2822, 411; Diretora Solange Foizer Silva, registro MEC nº 941185-ASOEC; Secretária Escolar Regina Helena Carlos Soares, registro nº 964 – DIE/SE.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-GAMA, recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 02/05, livro 02, Cleber Lisboa de Carvalho, 746, 49; Cristiane de Andrade Braz, 747, 49; Edileusa Pires da Silva, 748, 50; Eliane da Silva Torres, 749, 50; Swami Glayder Gomes, 750, 50; Valmir Porcino de Almeida, 751, 51; João Alves Pinheiro, 752, 51; Leonice Silva Sousa Costa, 753, 51; Raimundo Lima da Silva, 754, 52; Coralía Dias Fernandes, 755, 52; Elenice Maria Gonçalves, 756, 52; Fausta Gonçalves de Oliveira, 757, 53; Francisco da Silva Albuquerque, 758, 53; Jose Jakson de Almeida, 759, 53; José Milton Vieira Leite, 760, 54; Lourival Lins França, 761, 54; Maria Vilani de Sousa, 762, 54; Marinalva Costa Leite, 763, 55; Núbia Oliveira da Silveira, 764, 55; Poliana Fonseca das Chagas, 765, 55; Sandra Maria Ferreira, 766, 56; Silvane Estácio dos Reis, 767, 56; Simão Cunha da Silva, 768, 56; Ana Maria de Moraes Pereira, 769, 57; Antonio Augusto Soares, 770, 57; Carlos Felipe dos Santos, 771, 57; Dalcinei Mendonça dos Santos, 772, 58; Decio de Oliveira Filho, 773, 58; Divino Pereira de Araujo, 774, 58; Elio Alves da Mota, 775, 59; Espedito Machado Freire, 776, 59; Espedito Santana de Medeiros, 777, 59; Evaldo Luiz Borges, 778, 60; Everaldo de Andrade Lopes, 779, 60; Jackson Wanderlei Campos Almeida Bueres, 780, 60; João Batista de Azevedo, 781, 61; João Bosco de Oliveira, 782, 61; José Gonzaga dos Anjos, 783, 61; José Neres da Rocha, 784, 62; José Pereira Neto, 785, 62; Jovelino Mateus Batista, 786, 62; Manoel Gomes dos Santos, 787, 63; Manoel Moura dos Santos, 788, 63; Maria dos Anjos Pereira, 789, 63; Maria Vanda Lobo da Rocha, 790, 64; Oldisson Marius Pereira de Souza, 791, 64; Pedro Dantas, 792, 64; Raimundo do Nascimento Sales, 793, 65; Mario Lucio de Souza Passos, 794, 65; Rubens dos Santos Araujo, 795, 65; Santino Bispo da Silva, 796, 66; Temira Maria Nascimento Santos, 797, 66; Valdevino Alexandrino de Sirqueira, 798, 66; Vanderlan Fernandes Steine, 799, 67; Vicente de Paula da Silva, 800, 67; Diretora Sílvia Regina Cidade Feitosa; Secretária Escolar Sandra Veras de Oliveira, registro nº 2058- SUBIP/SEDF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de julho de 2005

Processo: 030.002.487/2005. Interessado: Dominique Olivier Braga Belbenoit HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 139/2005-CEDF, de 5 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Dominique Olivier Braga Belbenoit, no “Lycée Français F. Mitterrand”, Brasília - DF, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.008.466/2000. Interessado: Centro de Ensino Arco-Irís Encantado HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 142/2005-CEDF, de 5 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) “Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 19 de maio de 2004, o Centro de Ensino Arco-Irís Encantado, localizado na QND 30, Casa 31, Taguatinga-DF, mantido pela firma individual, Maria de Fátima Carlos – ME. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola. c) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 1998 a 2003, para 88 (oitenta e oito) alunos das séries iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª séries). d) Determinar que a instituição educacional que providencie novo Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias do vencimento do atual.”

Processo: 030.001.739/2005. Interessado: União Nacional de Instrução - UNI HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 147/2005-CEDF, de 5 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) responder à ficha-consulta encaminhada pela União Nacional de Instrução – UNI nos termos do citado parecer; b) informar à UNI que poderá submeter à apreciação nova Matriz Curricular para seu curso supletivo de ensino médio, na modalidade EJA a distância; c) estabelecer a carga horária mínima de 1.200 horas de estudo para os cursos supletivos de EJA a distância, de nível médio; d) recomendar à SUBIP/SE que dê provimento a eventual solicitação de alteração de Matriz Curricular, por outras instituições educacionais, com base no citado parecer.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 106, DE 12 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001, e considerando: O constante na Portaria nº 74, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre critérios para fornecimento, armazenamento, utilização, controle, faturamento e pagamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM da Relação de Órtese, Próteses e Materiais Especiais – Relação da OPM do Ministério da Saúde; O que consta no Processo nº 060.003.519/2003, que trata do credenciamento das empresas abaixo relacionadas: Fusão – Soluções para Medicina Ltda.; Objetiva – Produtos Profissionais Ltda; Laboratórios B. Braun; Contrast – Comércio Imp. Exp. e Representação Ltda.;

MMH – Magno Material Hospitalar Ltda; VC – Medical Com. Méd. Hosp. Ltda.; Brasmédica – Hospitalar e Ortopédica; Biolog – Engenharia Biomédica Ltda.; Linha Médica – Produtos Médico Hospitalares; Med-Vida – Comércio e Representações Ltda.; Medtronic – Comercial Ltda.; Tsl – Comércio e Representações Ltda de Materiais Médicos Hospitalares.; Biocárdio – Comércio e Representações Ltda.; Bioassist – Comercial Ltda.; Sistema – Produtos Médicos Ltda.; Biotronik – Indústria Comércio LTDA.; Polimedix – Produtos Médicos Ltda.; Edwards Lifesciences Ltda.; St. Jude Medical – Brasil Ltda.; Braille – Biomédica Ind. Com. e Rep. Ltda. O cumprimento, por parte das empresas acima mencionadas, de todas as exigências contidas nos anexos do Edital de Cadastramento nº 02/2005 – SUPLAN/SES, resolve:

Art. 1º – Homologar, conforme estabelecido nos itens 6.1 e 6.2 do Capítulo VI, do Edital de Cadastramento nº 02/2004, da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Resultado de Julgamento publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 24 de maio de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2005.

Processo 060.003.591/2004. Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) em favor da paciente ALZIRA MELO DE ARAÚJO, referente a ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes do Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2004, para a referida paciente. à conta de dotação do Elemento Corresponde – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2005

Processo: 270.000.978/2004. Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 1.234,43 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), em favor do Sr. WELSON VIEIRA JÚNIOR, cunhado do paciente José Francisco Brito Paeslandim, referente à despesa com ressarcimento de exames de imunofenotipagem para leucemia aguda realizados em laboratório particular, uma vez que, à época, a rede pública não estava realizando o referido exame conforme despacho, às fls. 08 e 21. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 197, DE 13 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 48/05 - CS, resolve: 1-PRORROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 19.07.2005 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 155, de 16 de junho de 2005, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2005, página 30, para sanar fatos apontados no Processo 100.000.875/2005. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Registro nº 47/2005, publicada no DODF nº 132, de 14 de julho de 2005, referente a entidade União Brasileira de Educação e Cultura-UBEC, ONDE SE LÊ: “Resolução de Registro nº 47/2005...sob o nº 40/2005”, LEIA-SE: “Resolução de Registro nº 48/2005 ... sob o nº 41/2005”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 94, DE 14 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003. Considerando a solicitação do Presidente da Comissão

de Processo Administrativo Disciplinar, criada originalmente através da Portaria n.º 059-ST/2004, de 13 de maio de 2004, e reinstalada através da Portaria n.º 63-ST, de 12/05/2005, resolve:

1. PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 95, DE 14 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n.º 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto n.º 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com fundamento na delegação de competência contida no artigo 5º do Decreto n.º 23.902, 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto n.º 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei n.º 3.000, de 04 de julho de 2002, no artigo 2º da Lei n.º 3.106, de 27 de dezembro de 2002. Considerando o previsto no Art 3º da Portaria 86-ST, de 17 de junho de 2005. Considerando que a apresentação pessoal dos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC para a retirada da documentação, aprovada pela Portaria 90-ST, de 28 de junho de 2005, é fundamental para a caracterização da regularidade da outorga. Considerando as situações de eventuais transferências não autorizadas, falecimento do permissionário, caracterizando situação não autorizada de transferência de outorga, ou que casos de abandono do serviço tenham ocorrido. Considerando o não comparecimento nos termos do chamamento estabelecido na Portaria 86-ST, com conseqüente descumprimento do cronograma estabelecido. Considerando a necessidade da conclusão do procedimento de avaliação, resolve:

Art 1º DEFINIR as datas e horários para que os detentores das outorgas, a seguir listadas, compareçam a Secretaria de Estado de Transporte, 15º andar do Anexo do Palácio do Buriti para receber a nova documentação:

Dia 18 de julho de 2005 das 09 as 12 horas

002- VALDIR MARTINS SIRQUEIRA, 005- GEISA DE JESUS SANTOS, 008- FÁBIO BRAGA DA COSTA SANTOS, 012- GABRIEL MARCIO DE OLIVEIRA, 013- WAGNER GUIDONI, 016- REGINALDO SILVÉRIO DA SILVA, 017- ONALDO LUCIANO DE BRITO, 023- JOSÉ GOUVEIA DE LIMA FILHO, 025- JOSÉ GOMES SOBRINHO, 030- ERSI CLÁUDIO DE RESENDE, 031- SILVINO LOPES DE OLIVEIRA, 032- CARLOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, 036- SANDOVAM ANDRELINO DA SILVA, 038- WALDIVINO FIRMINO MOREIRA, 043- UMBELINA COELHO DA SILVA OLIVEIRA, 044- GETULINO JERÔNIMO BARBOSA, 045- LÁZARO NUNES GONTIJO, 046- SOCORRO APARECIDA DE JESÚS, 050- CARLITO ROBERTO DA SILVA, 054- GERALDO FERREIRA DA SILVA, 057- GILSON CARLOS SOARES DE LIMA, 058- DELSON ASSUNÇÃO COELHO, 059- ISMÁ DE FREITAS OLIVEIRA, 062- JOÃO MENDONÇA DE MEDEIROS, 063- JOSÉ EDVÂNIO FERREIRA DA COSTA, 064- CLÁUDIO MÁRCIO NEVES FERREIRA, 068- JYSLEY WILLIAN DE CARVALHO, 070- EDUARDO DE SOUZA PEREIRA, 072- NATALINO DE SANTANA FILHO, 073- JOELSON RICARDO GUIMARÃES GARCÊS, 077- ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS, 081- RAMON DAVID DE SOUZA, 082- ANTÔNIO MATEUS DA SILVA, 083- EDENJONES ALBUQUERQUE, 084- DONIVAN MATEUS DA SILVA, 089- ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA BRIGIDO, 090- WANNETE MOREIRA ARANTES, 091- LEILA ALVES CAMPELO, 094- ILSON GUIMARAES PEREIRA, 096- CLEISON PEREIRA DE ALMEIDA, 097- ISAQUE CORREIA DE ALMEIDA.

Dia 18 de julho das 14 as 18 horas

101 - MANEIDE ALVES SIQUEIRA, 107- VALMIR JOSÉ DA SILVA, 108- OSVALDO CERQUEIRA DOS SANTOS, 111- JONAS FELIX DOS SNTOS, 115- MARINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS, 119- ORIOVALDO MARINHO FONSECA, 120- SERGIO JESUS DE SOUZA, 121- AMARÁI BORGES EVANGELISTA, 122- JAIME DA LUZ, 123- CELIA ALVES DA SILVA, 125- DECIO BATISTA DE OLIVEIRA, 126- FRANCISCO RODRIGUES ROBERTO, 127- WELLIGTON MARQUES DOS SANTOS, 130- EUGENIO FLORENTINO MEIRELES, 131- JOSE DE RIBAMAR SOUZA BATALHA, 135- EDMILSON FAGUNDES DE CARVALHO, 136- JENNER RIBEIRO PINTO, 140- ARLETE DO NASCIMENTO CAVALCANTI, 141- KENZI EZAKI, 142- PEDRO ALCÂNTARA LOPES DE OLIVEIRA, 148- NOEL DOS SANTOS ABREU, 153- ZEUS DA COSTA TORRES, 166- HILDEBERTO RIBEIRO ANDRADE, 167- IVO FERREIRA FERRO, 168- TITO DIAS BARBOSA, 181- JUCELINO DE OLIVEIRA, 182- BONALDO BARBOSA DE SOUSA, 186- JOSE CLAUDIO AMORIM, 194- GILSON SAMPAIO DOS SANTOS, 197- ILTO EUSTAQUIO JUSTINIANO AS SILVEIRA, 200- EROTIDES PEREIRA MAIA.

Dia 19 de julho de 2005 das 09 as 12 horas

201- LÚCIA DO NASCIMENTO MOTA, 209- REHAB YUSUF ALI, 211- MARIA EDENIR DE CARVALHO DE SOUSA, 215- CLAUDEMAR PEREIRA NOBRE, 232- ERIVALDO DE PAULA ROCHA, 236- JANE MARIA DAGOSTINI BAGATINI, 237- GILMAR TARCISIO MARTINS, 244- FRANCISCO EDUARDO SANTOS NASCIMENTO, 245- ADRIANO JOSE DE SOUSA, 246- CARLOS ROBERTO MEIRELES, 250- ANTONIO REGIS GOMES DE ARAUJO, 259- NESTOR DA COSTA PINHEIRO, 261- MARIA APARECIDA GURGEL FREIRE, 262- ASSULENE BATISTA DE OLIVEIRA, 263- SONIA MARIA V. DO ESPIRITO SANTO, 264- CARLOS ANTONIO DE MELO FERREIRA, 265- PEDRO NEY FEITOSA MORAIS, 266- JOSE MARIA LOPES, 269- AÉCIO CARVALHO FERREIRA, 270- JADIR SOARES DA CUNHA, 271- JOSE FERNANDO ALVES RABELO, 275- OSMAR ROSA MOREIRA, 278- GERCI SOARES VIANA, 282- LUDGERIO BORGES, 283-

MARCOS VIEIRA DA SILVA, 285- MARCIO VALADAO KUBA, 290- EDSON MARGUES, 294- JOSE MARIA DA COSTA, 298- JOSE REIS ALVES, 299-

Dia 19 de julho de 2005 das 14 as 18 horas

MILTON CARNEIRO JUNIOR, 301- NICANOR NUNES DA MATA, 302- ANDRE LOPES BORGES, 303- ALDÁ DIAS DE OLIVEIRA, 304- CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA MARRA, 309- FABIO FRANCISCO DE VASCONCELOS, 313- PAULO ADRIANO ALBUQUERQUE, 318- ANTONIO FRANCISCO IBIAPINA, 319- JOSE ANTONIO LUIZ, 321- SEVERIANO DE SOUZA PEREIRA, 326- EVANGIVALDO G DA ENCARNAÇÃO, 330- AREDICON ELOI DE OLIVEIRA, 331- SEBASTIÃO GENELHU DE ANDRADE, 332- CARLOS MAGNO GUIMARÃES, 337- SUZANA DE CARVALHO FERNANDES, 339- RUBENS NUNES DE OLIVIERA, 343- JONIALDO PEREIRA CAVALCANTE, 346- ADMILTON LESSA DE CARVALHO, 352- JOAO VIANEZ PIRES FREITAS, 354- VALDEMAR MARTINS CARDOSO FILHO, 357- PEDRO GOMES DA SILVA, 360- LUSMAR FERNANDES DA MOTA, 361- CLETS EDUARDO DE ALMEIDA, 362- EDUARDO ALVES DOS SANTOS, 363- LUZINETE JUVINO DE SOUSA, 364- JOAQUIM SANTOS TAVARES DA CAMARA, 365- FRANCISCO ELDES PINHEIRO, 374- WALDIR DE REZENDE FILHO, 375- ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS, 376- CELME FERREIRA DE VASCONCELOS, 378- ELENILTON COELHO GONÇALVES, 382- HERTES VIANEI DE SOUZA, 383- ANTONIO DE ASSIS DA SILVA, 387- ELAINE REBOUÇAS PEREIRA, 389- JOSE CARLOS DIAS DE SOUZA, 394- MARCOS JOSE DE OLIVEIRA.

Dia 20 de julho de 2005 das 09 as 12 horas

401- ELSON FERNANDES DE SENA, 405- JORGE TUPINAMBÁ DA SILVA, 406- LIBERATO MONT'ALVÃO NETO, 407- EVANILDA FERNANDES SENA, 409- WALTER LUCIO MATOS DA SILVA, 410- CLEIDSON SOUZA PINHEIRO, 411- AMANTINO DE DEUS SALES, 413- OSVALDO DIAS DA SILVA, 414- SEBASTIÃO LUIZ ALVES DA SILVA, 420- JOSE CLEVER FERREIRA, 421- JANIO JAKSON, 422- MARCOS BRASILEIRO, 424- WERICO PEREIRA DIAS, 426- FRANCISCO CELSO CASSIANO DA SILVA, 427- JOSE RIBAMAR LINHARES, 428- ANDERSON JUVENCIO PIRES, 433- JESO PAULINO DE FREITAS, 446- RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, 448- JOSÉ PEREIRA LEITE, 449- MANOEL FERREIRA DE SOUZA, 450- JOSE AVELINO DA SILVA, 454- CLEVERSON CARVALHO DE PAULO, 456- CRISTOVÃO GONÇALVES DOS SANTOS, 461- BERCLEI GAMBIM, 462- CARMELIO ALVES DA SILVA, 463- JOSE BARBOSA DE NAZARETH, 468- SEBASTIÃO ELIAS CORDEIRO, 470- FRANCISCO LUCENA DE ARAUJO, 472- FRANCISCO EDMILSON G VERAS, 473- JOSE MARCIO PINTO, 477- GILVALDO DE CAIRES DONATO, 478- JOSIMAR BATISTA, 480- MANOEL CAMPELO LIMA, 481- DANIEL DA SILVA LOURENÇO, 483- CLEITON VITAL DE OLIVEIRA, 488- EDVANDO BEZERRA DA SILVA, 493- MARILENE SOUZA BALZANI, 496- JOSE HAMILTON BATISTA SAMPAIO, 505- MARONITA MATIAS BESERRA, 506- DANIEL MARUES DA SILVA JUNIOR.

Dia 20 de julho de 2005 das 14 as 18 horas

515- RONAM MAURICELIO DE NORONHA, 517- WESLEY WAGNER DA CRUZ, 519- JORGE LOPES LIMA, 521- MAGALY CARNEIRO DE FREITAS, 523- JALES SILVERIO BORGES, 525- WALTER JOSE DA SILVA, 527- JONAS ALVES FIGUEIREDO, 533- ADEMAR COSMO DE LIMA, 537- ALBANIO SOUZA DE OLIVEIRA, 542- PAULO AMARO DE SOUZA, 543- ANDERSON DOMINGOS DA PAZ, 544- ANDRE WESLEY RODRIGUES DE SOUZA, 546- CREMILDO MARTINS PAIÃO, 549- ANTONIO IVANILDES ALVES, 557- CELSO LUIZ DA SILVA, 558- CELSO SÃO JOSE PORTO, 559- ANTONIO APARECIDO LOBO, 560- ALEX APARECIDO PROENÇA DE OLIVEIRA, 587- FLAVIO QUEIROZ AFONSO, 569- EDGAR VIDA E SILVA, 573- EDSON MAX DE ASSIS, 579- ELOY DE FREITAS DUTRA FILHO, 583- EVANILSON ALVES RIBEIRO, 585- FABIO ALVES DOS REIS, 587- FLAVIO QUEIROZ AFONSO, 589- FRANCISCO ALMEIDA DIAS, 592- FRANCISCO FERNANDES DA SILVA NETO, 593- JOSE MARLI DE CARVALHO, 595- GERALDINO PETENE FILHO, 597- GERALDO DA SILVA DE MOURA, 598- FREDY TELLES DA SILVA.

DIA 21 DE JULHO DE 2005 DAS 9:00 H AS 12:00 H

604- IVANIO DE OLIVEIRA BARBOSA, 606- JAMES SAMPAIO DE MATOS, 609- PEDRO ANTONIO DA SILVA, 612- JOEL ANALDINO DE SOUZA, 613- JORGE ANTONIO GABBI, 614- JOSE ANTONIO PAULINO DOS SANTOS, 619- JOSE NILTON MORAIS DA NOBREGA, 620- JOSE NIVAL MARINS CARDOSO, 621- JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, 622- JOSE OSORION NETO, 623- JOSE ROMULO L ALVES, 625- RODRIGO PARANHOS FALEIRO, 627- MARCOS DE OLIVEIRA SILVA, 635- ALAOR ALVES DE OLIVEIRA, 638- AUGUSTO PEREIRA MAIA, 639- HIDEO MORITA, 640- MARCOS REGINALDO FURTADO DA SILVA, 647- BENEDITO TOMAZ DE LIMA, 648- NEY OGUINO FERREIRA, 650- LUCIANO DE AGUIAR DUARTE, 652- PAULO ARANI FERRO R JUNIOR, 654- PAULO NERES CARDOSO DE LIMA, 655- PEDRO CESAR MELGACO DE OLIVEIRA, 656- PAULO HENRIQUE BARCELOS, 657- LUCILENE AMARAL DE SOUSA, 658- MILTON MOREIRA FREITAS, 659- ILTON PEREIRA DA ROCHA, 666- PETERSON KENNEDY DA SILVA COSTA, 668- ORLANDO VALERIANO DA MOTA, 670- REJANE FERREIRA MEDEIROS, 674- AGUINALDO NUNES DA MOTA, 680- URIAS LIMA DOS SANTOS, 683- LUIZ ANTONIO NUNES SIQUEIRA, 685- JOSAFÁ MAGALHÃES DANTAS JUNIOR, 687- WILIANS PEREIRA DE JESUS, 688- WILMAR VIEIRA DA CONCEIÇÃO, 689- ZENILTO CARLOS DE OLIVIERA, 691- EDEVARTE BARBOSA DE AMORIM, 692- ANTONIO LUIS OLIVEIRA, 695- GLEISON NUNES DOS SANTOS, 696- JOÃO EGIDIO DA COSTA 700-AVELINO AUGUSTO TEIXEIRA JUNIOR.

Dia 21 de julho de 2005 das 14 as 18 horas

702-RONALDO JOSÉ DE MEDEIROS 703-GLAUCIO FERNANDES DOS SANTOS 705-FRANCISCO NAZARIO DE SOUSA 708-ADALICIO PEREIRA DE FARIAS 710-EURIPEDES MARQUES RODRIGUES 713-ANTONIO LIMA OLIVEIRA 715-EDILSON LOURENÇO DA S BARBOSA 717- GILMAR TEOTONIO DO NASCIMENTO 719-ADIEL ULKERSON MACEDO FERREIRA 721-GERVASIO VAZ DA SILVA, 725-EDSON CORDEIRO DE OLIVEIRA, 730-KLEBER DE OLIVIERA COELHO 732APPIO ANTONIO MACHADO DA SILVA 733-JANIO MACHADO, 740-IRINEU MARQUES FILHO, 742-JOAO NABOR S PORCIDONIO, 745-ANTONIO CARLOS DE S MEDEIROS, 746-GUILHERME DE OLIVIERA MAGALHÃES, 748-SILVIO JUNIOR MARRA CRUVINEL, 749-ANDERSON NASCIMENTO MARTINS, 757-RONALD ROBERTO DO C DIAS, 765-EDSON PEREIRA DA SILVA, 766-CIRO SILVA COUTO, 771-ANDERSON TAVARES DE BARROS, 773-SINVAL DE FARIAS VELOSO, 776-CARLOS ROBERTO DA SILVA 777-JOSE DE ARIMATEA FERREIRA, 779-FRANCISCO ABELARDO FERREIRA BEZERRA, 781-BRUNO LEONARDO C DOS SANTOS, 782-JULIANO EBERLE, 790- ADAILTON LEMOS DE SOUSA, 791-ANTONIO DONIZETTI DE OLIVEIRA, 793-JOSE ALBERTO. CARDOSO SILVA, 800- ENIVALDO ANDREZA DE SOUZA.

Dia 22 de Julho de 2005 das 09 as 12 horas

801-EZIMAR MOREIRA BRAGA, 802-CRISVALDO CARDOSO DE ARAUJO, 803-HUGO LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS, 806-JOAOQUIM ESPINDOLA ATAIDES, 809-MARCOS ROBERTO SALGADO, 811-VALMIR ALENCAR DA SILVA, 813-NEIDER ANTONIO T ALVES, 815-RUBENS AUGUSTO MARTINS BRAGA, 817-JOSE WASHINGTON T DOS SANTOS, 819-WILMAR JOSE DE CARVALHO, 820-CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA, 823-MOIZES JOSE FRANCISCO, 829-VALDIR LUIS DE FRANÇA, 830-GUSTAVO CRUZ BARBOZA, 834-LEILA FERREIRA LIMA, 836-AZEMAR JOAQUIM DE ARAUJO.

Art 2º OS DETENTORES de outorga que deixaram de retirar a documentação de acordo com o cronograma em face de divergências relativas a caracterização dos veículos, deverão apresentar a documentação do veículo atualmente alocado a operação, e os comprovantes de baixa do veículo anterior.

Art 3º CONCLUÍDA a substituição dos documentos somente serão aceitos pela fiscalização operacional de Transporte Urbano do Distrito Federal, aqueles que atendem o modelo aprovado pela Portaria.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB - NIRC-5320000207-8

Aos 12 dias do mês de julho de 2005, às 15h30, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Geral Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP representada pela sua Advogada Dra. CLEUSA FRANCISCA RAMOS CAMPOS, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presentes ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. JAIR BAPTISTA LOPES, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Eleição de Diretor Administrativo e Financeiro; II - Outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o Representante do Distrito Federal, com a aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, conforme teor do Ofício n.º 035/2005-GAB/SEG, de 08 de julho de 2005, também com amparo na Lei n.º 6.404/1976 e considerando a Cláusula Sétima do Consolidado do Contrato Social, deliberou: I – pela Eleição da Senhora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 381.591.201-68, Identidade nº 702441 – SSP/DF, emitida em 14 de março de 1990, residente e domiciliada nesta Capital Federal, em Condomínio Vivendas Colorado Mod. B Casa 8-A; filiação: Edmicio Raimundo Gonçalves e Vera de Oliveira Gonçalves, para o Cargo de Diretora Administrativa e Financeira da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB. Os Sócios Cotistas resolveram considerar a Diretora Administrativa e Financeira empossada no respectivo Cargo nesta data, cujo Termo de Posse e Compromisso será lavrado em livro próprio. A Diretoria Colegiada será composta da seguinte forma: No Cargo de Diretor Presidente: Dr. JAIR BAPTISTA LOPES, pelo período de 02 (dois) anos, com mandato até 21 de janeiro de 2007. No Cargo de Diretora Técnica (Respondendo): CARLANE TORRES GOMES DE SÁ, com mandato até 31 de dezembro de 2006; No Cargo de Diretora Administrativa e Financeira: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, com mandato até 31 de dezembro de 2006. E, em seguida, passando ao item II da pauta e não tendo nada a deliberar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu às presenças do Representante do Cotista da NOVACAP e dos Diretores: Dr. JAIR BAPTISTA LOPES/ Presidente, Dra. CARLANE TORRES GOMES DE SÁ/Técnica e Dra. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES/Administrativa e Financeira, e declarou encerrados os trabalhos, da qual, para constar, eu, Vandick Iria de

Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Sócios Cotistas. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO - Representante do Cotista Distrito Federal. CLEUSA FRANCISCA RAMOS CAMPOS - Representante do Cotista NOVACAP. Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que esteve, no último dia vinte e sete, acompanhado do Meritíssimo Juiz da VEC, Doutor Nelson Ferreira Júnior, em audiência com o Procurador Geral de Justiça do DF, Doutor Rogério Schietti Machado Cruz, para tratar de assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário do DF. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comunicou que realizou no dia vinte e nove próximo passado, inspeção na Penitenciária Feminina do DF, ressaltando que foi acompanhado pelo Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Por fim, comunicou que elaborará relatório circunstanciado, a fim de que seja encaminhado às autoridades competentes, para conhecimento. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, pelo trabalho realizado, bem como ao Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli, por sua colaboração. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 900/05 – Classe “B” – nº 272/05; o de nº 946/05 – Classe “A” – nº 302/05; o de nº 1.107/05 – Classe “A” – nº 347/05; o de nº 1.173/05 – Classe “B” – nº 337/05; o de nº 1.176/05 – Classe “A” – nº 375/05 e o de nº 1.189/05 – Classe “B” – nº 340/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.102/05 – Classe “B” – nº 324/05; o de nº 1.121/05 – Classe “A” – nº 351/05; o de nº 1.123/05 – Classe “A” – nº 353/05; o de nº 1.127/05 – Classe “B” – nº 332/05; o de nº 1.131/05 – Classe “A” – nº 358/05 e o de nº 1.156/05 – Classe “A” – nº 373/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 498/05 – Classe “A” – nº 189/05; o de nº 676/05 – Classe “A” – nº 236/05; o de nº 783/05 – Classe “B” – nº 242/05; o de nº 1.101/05 – Classe “A” – nº 346/05; o de nº 1.149/05 – Classe “A” – nº 367/05; o de nº 1.192/05 – Classe “B” – nº 341/05 e o Processo VEC nº 023.281/90; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 516/05 – Classe “B” – nº 161/05; o de nº 1.024/05 – Classe “A” – nº 320/05; o de nº 1.099/05 – Classe “A” – nº 344/05; o de nº 1.104/05 – Classe “B” – nº 326/05; o de nº 1.108/05 – Classe “A” – nº 348/05 e o de nº 1.150/05 – Classe “A” – nº 368/05; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 238/05 – Classe “A” – nº 108/05; o de nº 1.073/05 – Classe “A” – nº 329/05; o de nº 1.095/05 – Classe “A” – nº 340/05; o de nº 1.129/05 – Classe “A” – nº 356/05; o de nº 1.174/05 – Classe “B” – nº 338/05 e o de nº 1.175/05 – Classe “B” – nº 339/05; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 1.026/05 – Classe “A” – nº 322/05; o de nº 1.120/05 – Classe “A” – nº 350/05; o de nº 1.157/05 – Classe “A” – nº 373/05 e o de nº 1.193/05 – Classe “B” – nº 342/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 1.089/05 – Classe “B” – nº 334/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1.110/05 – Classe “B” – nº 329/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1.088/05 – Classe “B” – nº 333/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 227/05 – Classe “A” – nº 106/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 839/05 – Classe “A” – nº 273/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 842/05 – Classe “A” – nº 276/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de ¼ da pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 934/05 – Classe “A” – nº 293/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena e pela representação da suspensão do livramento condicional; o de nº 1.051/05 – Classe “B” – nº 315/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 1.077/05 – Classe “A” – nº 331/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional, julgando prejudicada a comutação de pena; o de nº 1.090/05 – Classe “B” – nº 335/05, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.155/05 – Classe “B” – nº 334/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 04 de Julho de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Rodrigo de Abreu Fudoli e Lívia Nascimento Tinoco. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 847/05 – Classe “A” – nº 279/05; o de nº 1.219/05 – Classe “B” – nº 344/05 e o de nº 1.226/05 – Classe “B” – nº 351/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.220/05 – Classe “B” – nº 345/05; o de nº 1.221/05 – Classe “B” – nº 346/05 e o de nº 1.222/05 – Classe “B” – nº 347/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.027/05 – Classe “A” – nº 323/05 e o de nº 1.227/05 – Classe “B” – nº 352/05; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.130/05 – Classe “A” – nº 357/05 e o de nº 1.225/05 – Classe “B” – nº 350/05; Lívia Nascimento Tinoco os Procedimentos: nº 1.109/05 – Classe “A” – nº 349/05; o de nº 1.224/05 – Classe “B” – nº 349/05 e o de nº 1.243/05 – Classe “B” – nº 359/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.107/05 – Classe “A” – nº 347/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.154/05 – Classe “B” – nº 333/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.102/05 – Classe “B” – nº 324/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.127/05 – Classe “B” – nº 332/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.131/05 – Classe “A” – nº 358/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena e o de nº 1.156/05 – Classe “A” – nº 373/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 783/05 – Classe “B” – nº 242/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.101/05 – Classe “A” – nº 346/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.149/05 – Classe “A” – nº 367/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 1.192/05 – Classe “B” – nº 341/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 023.281/90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 4.904/03) e indeferimento, de ofício, da comutação de pena (Decreto 5.295/04), sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 516/05 – Classe “B” – nº 161/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.024/05 – Classe “A” – nº 320/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; o de nº 1.099/05 – Classe “A” – nº 344/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 1.104/05 – Classe “B” – nº 326/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.150/05 – Classe “A” – nº 368/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 238/05 – Classe “A” – nº 108/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 715/05 – Classe “B” – nº 227/05, opinando pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista; o de nº 1.073/05 – Classe “A” – nº 329/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 1.129/05 – Classe “A” – nº 356/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.174/05 – Classe “B” – nº 338/05, opinando pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista; e o de nº 1.175/05 – Classe “B” – nº 339/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Lívia Nascimento Tinoco relatou o Procedimento nº 1.170/05 – Classe “B” – nº 336/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de Julho de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.133/05 – Classe “A” – nº 360/05 e o de nº 1.246/05 – Classe “B” – nº 362/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 945/05 – Classe “A” – nº 301/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.190/05 – Classe “A” – nº 376/05 e o de nº 1.281/05 – Classe “B” – nº 368/05; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1.245/05 – Classe “B” – nº 361/05 e o Processo VEC nº 079.932-5; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 1.146/05 – Classe “A” – nº 364/05; o de nº 1.244/05 – Classe “B” – nº 360/05 e o de nº 1.247/05 – Classe “B” – nº 363/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.220/05 – Classe “B” – nº 345/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.221/05 – Classe “B” – nº 346/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 498/05 – Classe “A” – nº 189/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 1.027/05 – Classe “A” – nº 323/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.227/05 – Classe “B” – nº 352/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.108/05 – Classe “A” – nº 348/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.130/05 – Classe “A” – nº 357/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena e o de nº 1.225/05 – Classe “B” – nº 350/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou o Processo VEC nº 063.370-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 1.120/05 – Classe “A” – nº 350/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.157/05 – Classe “A” – nº 373/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.193/05 – Classe “B” – nº 342/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de Julho de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Leonardo Jubé de Moura e Lívia Nascimento Tinoco. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 668/05 – Classe “B” – nº 215/05 e o de nº 848/05 – Classe “A” – nº 280/05; Anita Mendonça o Procedimento nº 1.231/05 – Classe “B” – nº 356/05; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1.279/05 – Classe “B” – nº 366/05; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 1.169/05 – Classe “B” – nº 335/05 e o Processo VEC nº 120.396-9; Lívia Nascimento Tinoco os Procedimentos: nº 1.191/05 – Classe “A” – nº 377/05; o de nº 1.278/05 – Classe “B” – nº 365/05 e o de nº 1.283/05 – Classe “B” – nº 369/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 945/05 – Classe “A” – nº 301/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de 1.098/05 – Classe “A” – nº 343/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional e o de nº 1.222/05 – Classe “B” – nº 347/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.190/05 – Classe “A” – nº 376/05, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 1.281/05 – Classe “B” – nº 368/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1.245/05 – Classe “B” – nº 361/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 079.932-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 1.146/05 – Classe “A” – nº 364/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1.244/05 – Classe “B” – nº 360/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Livia Nascimento Tinôco relatou os Procedimentos: nº 1.109/05 – Classe “A” – nº 349/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 1.224/05 – Classe “B” – nº 349/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.243/05 – Classe “B” – nº 359/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 07 de Julho de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2005

Processo: 150.001.585/2004; Interessado: CLEOMILSON PEREIRA DE ASSIS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLEOMILSON PEREIRA DE ASSIS, no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00053/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FORRÓ TECNO-BODE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.447/2004; Interessado: ESTRUTURAÇÃO – GRUPO HOMOSSEXUAL DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ESTRUTURAÇÃO – GRUPO HOMOSSEXUAL DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00052/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DIVERSIDADE EM CENA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.021/2005; Interessado: DESKTOP INFORMÁTICA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DESKTOP INFORMÁTICA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00051/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MALA DO LIVRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.175/2005; Interessado: EUNICE PINHEIRO ALVES; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EUNICE PINHEIRO ALVES, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00050/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FEIRA DE ARTE E CULTURA DOS JORNALISTAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.268/2005; Interessado: ARTE VIDA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ARTE VIDA, no valor de R\$

45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00049/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIVA O MUSEU”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.933/2005; Interessado: ANA DE BARROS CARVALHO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA DE BARROS CARVALHO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00048/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PALAVRAS EM VERSO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.149/2005; Interessado: ROSANGELA VIEIRA ROCHA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROSANGELA VIEIRA ROCHA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00047/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PUPILAS OVAIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.026/2005; Interessado: LIVIA BORGES LOPES RODRIGUES PEREIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LIVIA BORGES LOPES RODRIGUES PEREIRA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00046/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ALMA DE GUERREIRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.172/2005; Interessado: JOSÉ ANTONIO PESSOA DE QUEIROZ ASPESI; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ ANTONIO PESSOA DE QUEIROZ ASPESI, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00045/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CONSTRUTORES DO AMANHÃ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.759/2005; Interessado: MARIA DALVA JUNQUEIRA GUIMARÃES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA DALVA JUNQUEIRA GUIMARÃES, no valor de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00044/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “JOGO DE AMARELINHA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.196/2005; Interessado: YDE AFONSO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de YDE AFONSO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00043/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “2ª EDIÇÃO: MEU PRESENTE, NÃO!”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 08 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no disposto da Cláusula Décima do Termo de Autorização de Uso n.º 100/2004 e tendo em vista o que consta no Ofício n.º 380-SUAOP/SEF, observada a recomendação da Procuradoria Geral do Distrito Federal/PGDF, constante no despacho datado de 03/06/2005, resolve: I - REVOGAR o Termo de Autorização de Uso n.º 100/2004 e o seu Termo Aditivo n.º 054/2004, em nome de FORTAGO GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, sem que assista a Autorizatória o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões; II- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente, para a Autorizatória devolver ao Distrito Federal, o objeto da autorização; III – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação; IV – Revogam-se as disposições em contrário.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 11 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, artigo n.º 53, inciso XXXIV, e tendo em vista o que consta do memorando n.º 063/2005-DREAEP/RA-XII, anexo ao processo n.º 142.000.221/2005, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 11 de julho de 2005, o prazo para execução dos serviços objeto do contrato n.º 02/2005-RA-XII, firmado entre a Administração Regional de Samambaia e a empresa EMIBM-Engenharia e Comércio Ltda.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº. 28, DE 14 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º, da Lei n.º 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12º, do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I – Torna publico a ata da sessão de pleno do mês de julho de 2005.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO PLENO DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2005.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o representante do presidente senhor Marcos Cesar Machado de Carvalho, secretario Adjunto da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, declarou aberta a sessão ordinária do pleno, verificando o número de membro por processo nominal, na qual estavam presentes 10 (dez) Membros citados a seguir: Uvilde fonteles da Silva Junior, Agnus Modesto de Sousa, José da Luz Araújo, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. Foi justificada a ausência do Membro João Alves Cardoso, por motivo de férias. Foram distribuídos os processos a serem apreciados no mês de agosto conforme a seguir: 1º CÂMARA. Recurso: 0114/2005. Processo: 141.000.710/2003. Recorrente: Lindalva dos Santos – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1437/2004. Processo: 139.000.650/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Recurso: 1436/2004. Processo: 139.000.651/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Recurso: 1443/2004. Processo: 148.000.967/2000. Recorrente: José Carlos Alves Nunes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. Recurso: 1441/2004. Processo: 139.001.029/2000. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Recurso: 1440/2004. Processo: 139.000.634/2000. Recorrente: Wellinson Teixeira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Recurso: 1451/2004. Processo: 148.000.792/2000. Recorrente: Comercial de Cereais Vandima Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. Recurso: 0092/2005. Processo: 141.007.121/2003. Recorrente: SPEED Car Automóveis Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I.

Recurso: 090/2005. Processo: 141.003.820/2003. Recorrente: Maria das Graças Moura da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1537/2004. Processo: 141.003.507/2001. Recorrente: Link Car Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1541/2004. Processo: 137.002.072/2003. Recorrente: Maria Ribeiro Santana. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 1548/2001. Processo: 141.002.004/2001. Recorrente: Dom João Self – Service Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1545/2004. Processo: 141.005.546/2002. Recorrente: Skina Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1546/2004. Processo: 141.002.808/2001. Recorrente: Terra Azul Turismo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1568/1999. Processo: 141.005.568/1999. Recorrente: Semoc – Serviço de Medicina Ocular S/C Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1621/2004. Processo: 146.000.190/2003. Recorrente: Carlos Machado Medeiros. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. Recurso: 0138/2005. Processo: 141.004.474/2003. Recorrente: Janaina Cristina Martins da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1617/2004. Recorrente: Klesere Vitor da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VIII. Recurso: 1612/2004. Processo: 141.005.578/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQN 112. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1598/2004. Processo: 136.001.069/1996. Recorrente: Maria de Fátima Camelo de Vasconcelos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII. Recurso: 1297/2004. Processo: 141.001.725/2000. Recorrente: Adolfo Meneses de Castro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1220/2004. Processo: 142.001.381/2003. Recorrente: Alzenira Fernandes Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 808/2004. Processo: 141.003.926/2001. Recorrente: Interlaine Turismo e Rep. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 0088/2005. Processo: 141.007.120/2003. Recorrente: Rodrigo de Castro M. Ribeiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. 2º CÂMARA. Recurso: 1564/2004. Processo: 141.006.570/1999. Recorrente: G&B Comerciais do Brasil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 0099/2005. Processo: 141.006.517/2003. Recorrente: Alzira Cardoso da Silva – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1389/2004. Processo: 145.000.232/2002. Recorrente: Gabéu Auto Posto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XV. Recurso: 0082/2005. Processo: 141.007.208/2003. Recorrente: Mario Monteiro Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 0085/2005. Processo: 141.004.311/2003. Recorrente: Rui Aparecido Tavares da Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1461/2004. Processo: 148.001.376/2002. Recorrente: Terezinha Maria da Conceição. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. Recurso: 1610/2004. Processo: 148.000.166/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. Recurso: 1550/2004. Processo: 141.005.429/2000. Recorrente: Hotel Phenícia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1551/2004. Processo: 141.005.110/2000. Recorrente: Ali Babá Comida Árabe Ltda – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1552/2004. Processo: 141.000.955/2001. Recorrente: Antônio Gonçalves Laundos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1434/2004. Processo: 137.000.290/2000. Recorrente: Look Painéis Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 1362/2004. Processo: 142.000.363/2003. Recorrente: João Batista de Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 1330/2004. Processo: 142.000.220/2003. Recorrente: Irmãos Soares Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 1438/2004. Processo: 139.001.123/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Recurso: 0097/2005. Processo: 141.008.110/2003. Recorrente: Associação Atlético Banco de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 0068/2005. Processo: 141.006.606/2003. Recorrente: Conselho Nacional de Educação MEC. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 0098/2005. Processo: 141.004.228/2003. Recorrente: Genival Eloi da Silva Diniz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1528/2004. Processo: 137.002.366/2001. Recorrente: Colônia Agrícola Vicente Pires CH. 03 Parcela 05. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. Recurso: 1533/2004. Processo: 141.001.520/2001. Recorrente: Clínica Geral Rizk S/C Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1534/2004. Processo: 141.004.199/2002. Recorrente: Anilce Aparecida Dalcin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 0119/2005. Processo: 141.006.415/2003. Recorrente: José Hegino Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 0118/2005. Processo: 141.004.125/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 108. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 0116/2005. Processo: 141.001.311/2003. Recorrente: Cleber Guimarães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1623/2004. Processo: 148.000.164/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. Foi marcada para o dia 26 de agosto de 2005, a partir das dez horas a reunião de Pleno e Administrativo referente ao mês de agosto. A Seção foi presidida pelo representante do presidente senhor Marcos Cesar Machado de Carvalho, secretário Adjunto da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, Secretariada pelo Gerente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de julho de 2005.

Processo: 193.000.058/2005. O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII, artigo 19 do Estatuto aprovado pelo Decreto 15.265, de 02 de dezembro de 1993, resolve: APLICAR MULTA à AJK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, no valor de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), por não entregar o material descrito na nota de empenho nº 244/2005, conforme disposto no Edital de Concorrência nº 37/2004, Ata de Registro de Preço nº 291/2004, e O.S. SUCOM nº 08, de 05 de maio de 2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XVIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.655, de 07 de março de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.918, de 16 de julho de 2003, e tendo em vista o art. 1º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para encerramento da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 17, de 09 de junho de 2005, publicada na página 44, do DODF nº 111, de 15 de junho de 2005. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA FLECHA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 07 de julho de 2005

Ratifico, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 41.471.631,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais) objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na área da tecnologia da informação. Processo 121.000.177/2005. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 90, DE 14 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 88, publicado no DODF nº 128, página 28, de 08 de julho de 2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 500

Aos 11 dias de julho de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público

junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inciso I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso I, c/c o art. 37), das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2004.

Ausente, em fruição de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES. O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, Secretário de Governo do Distrito Federal, representante do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, e o Deputado Distrital PENIEL PACHECO, representante do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício pretérito, para apresentação do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas contas.

“Com a apresentação do Relatório Analítico e do Parecer que o sucederá, esta Corte cumpre uma de suas principais funções, qual seja, manifestar-se tecnicamente sobre a aplicação dos recursos obtidos dos contribuintes, para que os representantes da sociedade, livremente escolhidos por meio do voto, possam deliberar sobre o alcance dos resultados pretendidos pelos planos, programas e orçamentos do Governo.

Este trabalho não esgota a atuação desta Corte em relação à Gestão Pública de 2004. Permanecem pendentes os exames relativos à competência constitucional de campo do controle externo, inclusive aqueles de julgamentos de Contas dos ordenadores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores.

Adiante, apresenta-se síntese do Relatório.

Do Envio e Composição da Prestação de Contas

As Contas de 2004 foram apresentadas à Câmara Legislativa pelo Chefe do Poder Executivo no prazo legal. Contudo, ausentes ou incompletos alguns relatórios e demonstrativos exigidos no Regimento Interno desta Corte.

Como em anos anteriores, o Tribunal de Contas concedeu ao Executivo a oportunidade de manifestar-se sobre o conteúdo do Relatório Analítico previamente à apreciação plenária, por meio do envio do inteiro teor deste documento.

Com intuito de enriquecer o exame destas Contas, o Ministério Público de Contas do DF emitiu Parecer, cuja cópia também foi encaminhada previamente ao Executivo.

Em resposta, a Corregedoria-Geral do DF apresentou Ofício, cujos comentários foram integralmente considerados na elaboração do Relatório Analítico. A Secretaria de Fazenda encaminhou também Ofício a esta Corte, contendo manifestação acerca dos assuntos abordados pelo Ministério Público de Contas do DF no referido Parecer.

Planejamento, Programação e Orçamentação

Plano Plurianual

O planejamento governamental constante do PPA apresentou melhorias, podendo-se destacar a segregação das políticas públicas em Agendas de Governo; a inclusão de indicadores de desempenho; e a previsão de relatórios anuais de avaliação da execução dos respectivos programas.

No entanto, os indicadores do PPA continuam insuficientes para a avaliação de resultados dos programas de governo, pois os dados ainda são limitados e a maioria carece de apuração, prejudicando o pleno exercício das competências legais desta Corte de Contas, do controle interno e dos próprios gestores públicos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Houve sensível redução de inconsistências entre LDO e PPA. Quanto ao seu conteúdo, entretanto, restam algumas pendências, das quais se destacam o não-detalhamento do Demonstrativo da Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e o estabelecimento de previsão genérica de aumento de despesas com pessoal.

Lei Orçamentária Anual

Não foram computados, na LOA, os recursos oriundos do Fundo Constitucional do DF, sob a alegação de que, por não transitarem pelo Tesouro local, não deveriam ser incorporados ao orçamento do GDF.

Constatou-se inobservância à LRF, quanto ao incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Verificou-se também o descumprimento da alocação mínima de 1% da Receita Corrente Líquida prevista para pagamento de precatórios e requisições judiciais de pequeno valor.

A exemplo do ocorrido em anos anteriores, foram observadas diferenças significativas entre os custos unitários de programações com mesmo produto. Nesse sentido, o Tribunal tem requerido ao Poder Executivo que aprimore os mecanismos de apuração dos custos relacionados às metas previstas na LOA.

Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

As análises dos Relatórios de Gestão Fiscal evidenciaram as seguintes falhas:

incorporação parcial dos gastos com terceirização de mão-de-obra que se caracterizam como substituição de servidor público ao valor das despesas com pessoal, não atendendo as exigências da LRF;

não-detalhamento, no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, dos precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000, data da publicação da LRF, e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos;

não-emissão de empenhos em montantes suficientes para custear as respectivas obrigações; não-contabilização, ou contabilização intempestiva, de etapas da despesa; cancelamento indevido de notas de empenho; contabilização, em conta de Provisão, de despesas de empresas estatais dependentes que deveriam ter sido escrituradas em Restos a Pagar. Auditoria realizada por esta Corte acerca da ausência de contabilização de obrigações do Governo indica que a principal causa seria o procedimento adotado pela Secretaria de Fazenda em relação à programação financeira.

Em que pesem essas falhas, os Relatórios foram publicados dentro dos prazos legais, e os limites de gastos com pessoal e de operações de crédito foram cumpridos, assim como os de endividamento.

Restou prejudicada, pelos fatos antes narrados, a análise dos Demonstrativos de Disponibilidade de Caixa, da Inscrição dos Restos a Pagar por Poder e Órgão e da Dívida Consolidada Líquida. No entanto, por não se tratar de último ano de mandato, uma provável insuficiência de caixa não implica violação do art. 42 da LRF.

Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do DF

À exceção da divulgação por meio eletrônico referente ao 1º quadrimestre, as publicações da Câmara Legislativa ocorreram dentro do prazo estabelecido e também atenderam ao exigido pela LRF.

Renúncia de Receita

O valor de R\$ 99 milhões renunciado de impostos e taxas ficou bem abaixo dos R\$ 210 milhões projetados para o exercício. A maior renúncia tributária, de R\$ 38 milhões, coube ao IPTU, que representa 18% do valor total arrecadado nesse imposto no período.

Gestão Orçamentária e Físico-Financeira

Fundo Constitucional do DF

Contrariando disposição contida na Lei de criação do Fundo Constitucional do DF, persiste o procedimento adotado pela União de não efetuar repasse desses valores ao Tesouro local.

Com amparo nessa conduta ilegal adotada pela União, o Executivo local abdicou de incluir em seu orçamento os recursos do Fundo Constitucional, causando dificuldades à atividade de controle exercida por este Tribunal, por:

retirar, do âmbito do DF, a contabilização da gestão desse Fundo;

impossibilitar a aferição do custo integral dos programas governamentais e, em consequência, da economicidade, eficiência e eficácia da gestão;

inviabilizar o acompanhamento e a alimentação de dados, pela Seplan, da gestão físico-financeira do DF;

configurar descumprimento dos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e de vários dispositivos da Lei nº 4.320/64.

Em agravo, os órgãos de controle externo e interno daquela esfera de governo têm avocado a competência para fiscalizar a aplicação, pelos ordenadores de despesa do GDF, dos recursos do Fundo Constitucional. Nesse sentido, tramita nesta Corte o Processo nº 437 de 2003, no qual se discute a competência deste Tribunal para o exercício do controle externo sobre esses recursos. A gestão dos recursos do Fundo Constitucional constitui, assim, situação anômala, comprometendo a autonomia do Distrito Federal, pois servidores da estrutura administrativa do GDF, pelas circunstâncias antes expostas, passaram a atuar como ordenadores de despesa do orçamento de outra esfera de governo, utilizando-se do instrumental orçamentário, financeiro, normativo e contábil da União.

Receita

A receita arrecadada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi cerca de R\$ 6 bilhões.

Observa-se que a capacidade arrecadatória do DF vem sendo, sistematicamente, superestimada, visto que, no último quadriênio, excluindo-se os repasses de recursos da União para as áreas de educação, saúde e segurança, houve insuficiência de arrecadação superior a 15% nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, considerada a atualização da receita.

A frustração da arrecadação causa prejuízos à execução do orçamento local, já que, baseado em valor superestimado da receita, passa a incorporar ou majorar gastos que não poderão ser realizados em função da insuficiência de recursos, como foi comprovado ao longo do Relatório, especialmente na análise por Agenda de Governo.

Cite-se, por exemplo, o caso das receitas de Alienação de Bens, cujos quase R\$ 2 milhões arrecadados representaram 1% do montante previsto. Com efeito, somente foram realizados R\$ 64 mil dos R\$ 177 milhões de despesas previstas que tinham esses recursos como fonte.

Entre os recursos próprios, a receita tributária foi a mais significativa; representou 64% da receita prevista para o DF em 2004. O volume arrecadado alcançou pouco mais de R\$ 4 bilhões.

Do total arrecadado como receita tributária no exercício, 98%, ou R\$ 4 bilhões, tiveram como origem os impostos. Relativamente às taxas, o montante recolhido no mesmo período foi de R\$ 69 milhões, 26% menor que a estimativa inicial.

As receitas de terceiros apresentaram significativa redução de sua participação na receita total do DF, representando apenas 6% da arrecadação. Destaca-se a diminuição nos repasses relativos a convênios, que tiveram queda de 41% desde 2001.

Despesa

A despesa realizada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento foi de R\$ 5,9 bilhões. Se a esse total for somada a parcela correspondente ao Fundo Constitucional, que se encontra sob gestão da União, a despesa alcançaria pouco mais de R\$ 10 bilhões.

Considerando-se os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e excluindo-se os recursos oriundos da União, houve crescimento contínuo da despesa realizada nos últimos quatro anos, represen-

tando um incremento real de 27% em relação a 2001. Essa trajetória reflete tendência das Despesas Correntes, que, na série avaliada, representam mais de 85% do total despendido.

Sob a ótica da classificação por grupo de despesa, a comparação entre dotação inicial, dotação final e despesa realizada revela incremento em Outras Despesas Correntes e em Pessoal e Encargos Sociais e redução no grupo Investimentos.

Agendas de Governo

A avaliação da execução das políticas públicas foi segregada por Agendas de Governo, em consonância com a nova concepção de planejamento adotada pelo Poder Executivo distrital. São elas: Social, de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura e da Gestão Pública.

Apesar da inovação, persistiram algumas inconsistências nas informações constantes dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e nos respectivos relatórios de acompanhamento da execução físico-financeira, tais como:

insuficiência e desatualização de indicadores;

incompatibilidade entre metas pretendidas e ações informadas como realizadas;

indicação da realização de ações sem correspondência financeira.

Inobstante essas falhas, houve sensível melhora na compatibilidade dos instrumentos de planejamento, especialmente no PPA, quanto à adoção de indicadores de programas, e na LDO, no que se refere ao cumprimento de exigências da LRF.

Agenda Social

Os objetivos gerais definidos para a Agenda Social são a promoção do desenvolvimento humano, a redução significativa dos níveis de pobreza e a melhoria da qualidade de vida da população.

Contudo, somente 36,5% das prioridades constantes da LDO para esta Agenda tiveram créditos realizados. Na LOA, foi alocado R\$ 1,3 bilhão, do qual R\$ 835 milhões foram realizados.

O setor de Saúde participou com praticamente a metade dos recursos executados nesta Agenda, seguido de Educação, com 24%, Ação Social, com 13%, e Segurança, com 12%. Juntos, eles totalizaram 98% dos gastos totais nesse segmento. O restante coube a Trabalho e Direitos Humanos, Esporte e Lazer e Cultura.

Setorial Saúde

Ao segmento da Saúde foi alocado na LOA, inicialmente, montante próximo a R\$ 614 milhões, dos quais R\$ 408 milhões foram executados.

Os programas Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde em Família e Modernização e Adequação do SUS/DF concentraram 95% da despesa total executada neste setor.

Programa Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial

Dos R\$ 252 milhões previstos na atividade Ações de Assistência Médico-Hospitalar, foram gastos R\$ 190 milhões com 2 milhões de consultas especializadas, 8 milhões de exames complementares de apoio a diagnósticos, 114 mil internações e 34 mil cirurgias.

Dos R\$ 30 milhões gastos na atividade Manutenção de Contratos para Prestação de Serviços Assistenciais, R\$ 19 milhões foram destinados ao pagamento de entidades prestadoras de serviços nas áreas de assistência de saúde e R\$ 11 milhões, a prestadores de serviços de manutenção de equipamentos dos hospitais, centros, postos e inspetorias de saúde da Rede Pública de Saúde local.

Programa Assistência Farmacêutica

Os recursos deste Programa foram aplicados, basicamente, da seguinte forma: R\$ 58 milhões na Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública no DF; e R\$ 33 milhões no Desenvolvimento do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo. As informações disponíveis sobre as respectivas metas físicas foram insatisfatórias, não possibilitando avaliação.

Programa Saúde em Família

Este Programa tem por objetivo conferir caráter preventivo à assistência à saúde, privilegiando áreas carentes. Em 2004, sua implementação deu-se por meio de parceria firmada entre a Secretaria de Saúde e a Fundação Zerbini, quando passou a denominar-se Programa Família Saudável.

Em inspeção realizada por esta Corte, constatou-se a existência de irregularidades na contratação de pessoal para a realização das ações do Programa, bem como de indícios de malversação dos recursos repassados e de infringências às normas orçamentárias e financeiras e ao termo de parceria.

Entre as prioridades estabelecidas na LDO para o Saúde em Família, constaram as metas de assistência a 300 mil famílias e de aquisição de 7 consultórios odontológicos móveis. Para esta última, foram dotados R\$ 80 mil na LOA, mas que não tiveram execução.

Quanto à meta de assistência, consignaram-se R\$ 41 milhões com vistas ao atendimento de 600 mil famílias, o dobro do priorizado na LDO. Do previsto, R\$ 24 milhões, ou 59%, foram executados para assistência a 103 mil famílias. O percentual de cobertura populacional pelo Saúde em Família foi de 15%, quando a previsão era de 78%.

Programa Modernização e Adequação do SUS/DF

Na LOA, constava a previsão de R\$ 84 milhões para 95 subtítulos, destinados, basicamente, à construção, ampliação e reforma de vários hospitais, centros, postos e outras unidades de saúde do DF. Desses, 82 não tiveram execução, o que demonstra baixo comprometimento do Governo na execução dos investimentos previstos neste Programa.

Setorial Educação

A área de Educação apareceu em segundo lugar no volume de recursos alocados no orçamento à Agenda Social. Os R\$ 202 milhões realizados foram 49% menores que a dotação inicialmente fixada na LOA. Mais da metade dos programas desse segmento não apresentaram execução.

Programa Apoio ao Educando

Este Programa, que tem por objetivo oferecer aos alunos da Rede Pública de Ensino tratamento médico, odontológico, suplementação nutricional e transporte escolar, englobou 63% dos recursos aplicados na área de Educação.

O Renda Minha destaca-se entre os projetos educacionais do Governo, não somente porque proporciona distribuição de renda, mas, sobretudo, por objetivar o incentivo à permanência na escola das crianças matriculadas no Ensino Fundamental.

Constou, na LOA, R\$ 90 milhões para atendimento a 100 mil alunos, tendo sido realizados R\$ 77,5 milhões. A meta do Renda Minha era atender a 96% de alunos em 2004; o percentual alcançado foi de quase 100%.

Os subtítulos relacionados ao transporte de alunos do Ensino Fundamental previam despesar R\$ 25 milhões com o transporte de 21 mil alunos. Foram gastos R\$ 28 milhões e o índice alcançado com o fornecimento de transporte escolar foi de 94%, para uma meta inicial de 100%. O subtítulo Programa Integrado de Saúde Escolar consumiu somente R\$ 19 mil dos R\$ 890 mil previstos na LOA. Esses recursos beneficiaram 43 mil alunos, em média por mês, do Ensino Fundamental, com atendimento médico e odontológico, de caráter preventivo e educativo, por meio de 329 mil ações de odontologia curativa, 1 milhão de ações de odontologia preventiva, 177 mil ações de assistência médico-sanitária e 21 mil ações de atendimento oftalmológico.

Novamente, surge indicativo de problemas entre os dados físicos e os financeiros, pois o valor de R\$ 19 mil despendido não suporta as realizações informadas.

Programa Escola de Todos Nós

Este Programa voltou-se à construção, reforma, ampliação e manutenção de instalações físicas das instituições educacionais públicas. Dos 121 subtítulos cadastrados para execução dessas finalidades, somente 15 realizaram despesa, no montante de R\$ 24 milhões, cuja maioria das obras foi dada como concluída.

Setorial Segurança

A área de Segurança aparece em 4º lugar no volume de despesas realizadas na Agenda Social, com R\$ 98 milhões. Contudo, ao somar-se os quase R\$ 2 bilhões de gastos do Fundo Constitucional, esse segmento passa a assumir a primeira posição no total de recursos aplicados nesta Agenda. Aliás, quase metade dos dispêndios realizados no Fundo foram destinados à segurança pública distrital.

Programa Restrução do Sistema Penitenciário

Os R\$ 13 milhões gastos neste Programa serviram à aquisição de veículos de apoio à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e à construção de parte da Penitenciária IV do Setor "C" da Papuda, cujas obras haviam paralisado em 2002.

Em visita realizada no início de 2005 às obras de ampliação do presídio, constatou-se que três blocos estavam com a parte de alvenaria em andamento.

Não houve realização em alguns projetos desse Programa, com destaque a construção da nova penitenciária feminina e de centro de atendimento psicossocial na Papuda.

Programa Segurança em Ação

Os R\$ 30 milhões inicialmente previstos foram elevados para R\$ 47 milhões, dos quais foram executados 63%, ou R\$ 30 milhões. Seu objetivo é o de reverter os níveis de violência de forma imediata e permanente, bem como de transformar o Distrito Federal em modelo de qualidade e eficiência em segurança pública.

Dos 62 subtítulos cadastrados no Programa, apenas 8 apresentaram realização. Entre os não executados, a maioria destinava-se a reformas e construções de delegacias, de postos policiais e de prédios para instalação de centro integrado de segurança pública em zonas rurais e do Departamento de Polícia Especializada, e também a aquisições de equipamentos para as Polícias Civil e Militar.

Setorial Ação Social

A área de Ação Social apareceu em terceiro lugar na participação de recursos do orçamento consignados à Agenda Social. Foram R\$ 160 milhões previstos na LOA, reduzidos para R\$ 142 milhões pelas alterações orçamentárias, dos quais R\$ 107 milhões restaram executados. Vários programas desse setorial não apresentaram execução orçamentária.

Programa Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda

O subtítulo Cestas Básicas da Solidariedade tinha a meta inicial de atendimento a 92 mil famílias, ao custo de R\$ 9 milhões. Foram gastos R\$ 22 milhões na concessão do benefício mensal a, em média, 37 mil famílias.

As dotações iniciais de Leite da Solidariedade e de Pão da Solidariedade também tinham por meta dar atendimento a 92 mil famílias, cada. Os benefícios concedidos atenderam à média mensal de 70 mil famílias, em ambos os casos, com gastos de R\$ 20 milhões e R\$ 7 milhões, respectivamente. Ao subtítulo Conceder a Famílias Carentes o Cartão Renda Solidariedade para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Gás de Cozinha foram previstos, inicialmente, R\$ 50 milhões para atendimento a 90 mil famílias, mas foram gastos R\$ 12 milhões, com assistência mensal a, em média, 10 mil famílias.

Programa Promoção Comunitária

Neste Programa, foram gastos R\$ 900 mil na construção de restaurante comunitário no Recanto das Emas e R\$ 882 mil, em Planaltina, cujas obras estavam em execução. Os gastos englobavam também o fornecimento médio de 284 mil refeições por mês nos cinco restaurantes implantados em Ceilândia, Samambaia, São Sebastião, Paranoá e Santa Maria.

Agenda de Desenvolvimento Econômico

Os objetivos e políticas traçadas para esta Agenda formam um conjunto de idéias de conteúdo promissor. Contudo, em regra, o caráter ambicioso das ações necessárias à consecução do de-

envolvimento econômico do DF na forma pretendida não condiz com o respectivo volume de recursos despendidos.

Cite-se, por exemplo, que em torno de 48% das ações estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da LDO relativas à Agenda deixaram de ser executadas. No caso da LOA, o número de ações frustradas chegou a 57%.

No campo financeiro, 8 dos 12 programas previstos na LOA para esta Agenda realizaram menos de 50% do valor final autorizado. Entre eles, 6 apresentaram relação inferior a 30%.

A limitação na execução do orçamento é apontada como parte das dificuldades enfrentadas para viabilização das metas pretendidas.

Com base no conjunto de informações disponíveis, foi possível constatar que o principal alicerce da política de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, com execução nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em 2004, centrou-se nos incentivos de natureza creditícia, tendo como principal característica a expansão e a realocação dos empreendimentos. De acordo com o Relatório de Atividades, a indústria foi a maior beneficiada.

Tais constatações coadunam-se com o macro objetivo da Agenda de Desenvolvimento Econômico, presente no PDES e no PPA, o qual estabelece que a promoção do crescimento econômico deve ocorrer mediante o aumento da competitividade, propiciado por programas de incentivos fiscais e creditícios.

A concentração de esforços no Programa de Desenvolvimento Econômico foi acompanhada, no entanto, de redução do estímulo aos setores de alta tecnologia, ressaltada nos instrumentos de planejamento, mas pouco respaldada pelas ações executadas no ano.

Há pouca relação entre os objetivos setoriais voltados ao Desenvolvimento Rural estabelecidos no PDES e no PPA e as realizações implementadas. As ações mais representativas nesse setor ocorreram no campo social, no qual se destaca o combate à hantavirose e a realização de obras voltadas ao aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto, na Região Administrativa de Planaltina.

O Programa de Desenvolvimento dos Agronegócios, cuja pretensão é tornar o meio rural do DF moderno, dinâmico e altamente tecnificado, foi parcialmente desvirtuado. Além da baixa relação entre despesa realizada e dotação final, que limitou-se a 28%, o projeto de maior gasto referiu-se apenas à construção de seis sanitários públicos no Parque de Exposições da Granja do Torto.

Agenda de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura

Esta Agenda tinha, como previsão para o cumprimento de seus projetos e atividades, o valor de R\$ 1,8 bilhão na LOA. Alterações promovidas no período elevaram esse montante, chegando à dotação final de R\$ 2,1 bilhões. As despesas realizadas, entretanto, foram 40% menores que a dotação final autorizada.

Para a consecução dos objetivos estabelecidos no PPA para a Agenda, o Anexo de Metas e Prioridades da LDO dispunha de 215 projetos e atividades a serem executados no ano, o que levou a Agenda ao primeiro lugar em número de prioridades relacionadas na LDO. Desse total, 71% não foram contempladas na LOA ou não tiveram despesas realizadas no ano.

Entre a programação estabelecida no PPA, as prioridades da LDO e as ações elencadas na LOA para o atendimento dos objetivos propostos pelas políticas setoriais desta Agenda, houve significativas discrepância e inconsistência de parâmetros, descrições e indicadores. Tal fato prejudicou a avaliação da eficácia das ações levadas a cabo pelas unidades do GDF nesta Agenda.

Setorial Habitação e Uso do Solo

Aos programas dessa política setorial foram destinados na LOA R\$ 904 milhões, ou 50% dos recursos da Agenda, o que representou 13% de todo o orçamento do DF para 2004.

Os projetos Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização e Ampliação e Reforma do Centro de Convenções concentraram 38% dos gastos da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras na Agenda.

Para a ampliação e reforma do Centro de Convenções, foram destinados inicialmente R\$ 39 milhões. Alterações posteriores elevaram esse montante para R\$ 60 milhões, e R\$ 47 milhões foram efetivamente empenhados ao final do ano, 20% acima da previsão inicial.

A situação das obras no início de 2005 é retratada na foto. À época, estavam sendo colocados os vidros externos e, internamente, a ala norte e o auditório estavam em fase de acabamento.

O projeto Construção do Conjunto Cultural da República teve significativo incremento no valor empenhado face à dotação inicial. De R\$ 14 milhões estimados inicialmente para a execução de duas ações em seu programa de trabalho, foram realizadas despesas 56% acima desse valor, ou seja, um total de R\$ 22 milhões.

Em destaque, a construção da biblioteca, com a estrutura concluída e, em curso, em dezembro de 2004, a instalação da tubulação de ar condicionado.

As obras do Museu, por sua vez, estavam na fase de construção da estrutura, e a primeira laje estava sendo concretada.

Setorial Transporte

Em valores absolutos, a despesa realizada no programa Transporte Seguro alcançou R\$ 277 milhões. 40% desse valor, ou R\$ 111 milhões, foram executados na atividade Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano.

Os recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, a Cide, tinham previsão de serem empenhados no programa Transporte Seguro. A LDO contemplou 5 projetos, com dotação inicial de R\$ 67 milhões, tendo como fonte os recursos oriundos dessa Contribuição. Contudo, apenas dois apresentaram execução, quais sejam: Recuperação e Melhoramento de Rodovias, que empenhou despesas no valor de R\$ 15 milhões; e Construção de Viaduto na Rodoferroviária DF-003, que realizou R\$ 917 mil.

Setorial Saneamento

Nesta política setorial, as despesas realizadas foram de R\$ 130 milhões, 59% menos que a previsão inicial.

O montante destinado ao programa Abastecimento de Água era de R\$ 195 milhões, para consecução de 19 projetos. Entretanto, foram executados R\$ 95 milhões. Cinco projetos, que tratavam de perfuração de poços e construção e reforma de estações de tratamento de água, não tiveram despesas realizadas.

O índice de atendimento à população com abastecimento de água alcançou marca próxima a 99% em 2004. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 8 pontos percentuais. Esse crescimento significou a inclusão de aproximadamente 76 mil novos usuários cobertos pelos serviços de abastecimento de água potável no ano.

Para todo o programa Esgotamento Sanitário, a dotação inicial situava-se em R\$ 121 milhões, para execução de 14 projetos. A despesa realizada, contudo, alcançou R\$ 35,5 milhões.

Quanto ao esgotamento sanitário, 91,5% da população estava atendida, 7 pontos percentuais a mais que no ano anterior.

Do esgoto coletado no DF, 24% não têm tratamento, o que corresponde a 24 milhões de metros cúbicos. Em relação a 2003, houve queda de 23% no volume de esgoto não tratado produzido no DF, o que é bastante significativo se comparada com a redução média dos quatro anos anteriores, que se situava em 1,5%.

Agenda da Gestão Pública

Os objetivos e políticas globais desta Agenda organizam-se em três eixos de atuação: Modernização Institucional, Excelência na Prestação de Serviços ao Cidadão e Melhoria na Gestão de Recursos Humanos.

A Agenda respondeu por 63% do total da despesa executada em 2004. Sua dotação inicial somou R\$ 3,6 bilhões, aumentada para R\$ 4,2 bilhões, após as alterações orçamentárias.

Programa Apoio Administrativo

Neste Programa, 68% das despesas foram realizadas por 69 unidades orçamentárias em gastos com pessoal ativo.

Dos R\$ 2 bilhões executados neste programa, 95% resultaram dos seguintes subtítulos: R\$ 1,4 bilhão de Administração de Pessoal, R\$ 460 milhões de Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e R\$ 89 milhões de Manutenção de Bens Imóveis.

Programa para Operações Especiais

Neste programa, estão classificadas as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Os R\$ 874 milhões nele gastos destinaram-se, na maior parte, ao pagamento de encargos previdenciários do DF, de contribuição para o PIS/Pasep e de juros, amortização e encargos da dívida contratual.

Programa Atuação Legislativa

As ações deste programa foram geridas pela Câmara Legislativa do DF. Dos R\$ 161 milhões executados, R\$ 143 milhões destinaram-se a gastos com pessoal e manutenção dos serviços administrativos gerais. Outros R\$ 15 milhões foram aplicados na construção do edifício-sede daquela Casa Legislativa.

Verificou-se, em visita realizada em janeiro de 2005, que a estrutura do prédio administrativo estava concluída, tendo sido iniciadas as obras de alvenaria, e que a garagem e as instalações do subsolo também estavam em andamento. A fundação do plenário e dos auditórios, previstos no projeto, ainda não tinha sido iniciada.

Programa Controle Externo

Este programa foi executado por este Tribunal de Contas e tem por objetivo a atuação tempestiva, preventiva, orientadora e transparente na fiscalização da gestão dos recursos públicos do Distrito Federal, com ênfase na análise das contas anuais.

As despesas realizadas somaram R\$ 85 milhões, dos quais R\$ 84 milhões serviram a gastos com pessoal e manutenção de serviços administrativos gerais.

Programa Defesa Jurídica do Distrito Federal

As atividades deste programa foram executadas pela Procuradoria-Geral, com o objetivo de defender juridicamente e prestar consultoria às unidades administrativas do GDF. Foram despendidos R\$ 41 milhões, dos quais R\$ 39 milhões com o pagamento de pessoal e manutenção de serviços administrativos gerais e R\$ 2 milhões para coordenação dos recursos do Fundo da Procuradoria e treinamento e capacitação de servidores.

Limites Legais Para Aplicação De Recursos em Saúde, Educação e Pesquisa

O valor das aplicações em ações e serviços públicos de saúde superou em quase R\$ 3 milhões o limite constitucionalmente estabelecido para o exercício de 2004.

Da mesma forma, adotando-se metodologia da Secretaria de Educação para inclusão dos recursos do Fundo Constitucional do DF, foram atingidos os limites mínimos de aplicação estipulados para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cujo limite é de 25%, tendo sido aplicados 31%; para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, aplicados 89% frente aos 60% exigidos; e, para o Fundef, aplicados os 15% mínimos.

Os recursos do Tesouro repassados à Fundação de Apoio à Pesquisa foram inferiores ao mínimo legal de 2% estabelecido na Lei Orgânica do DF.

Despesas com Pessoal

O GDF destinou R\$ 2,3 bilhões para o pagamento de pessoal e encargos sociais. Embora essas despesas tenham apresentado crescimento real de 7% de 2003 para 2004, a representatividade teve queda de 2 pontos percentuais, quando comparada à receita total arrecadada.

De 2001 a 2004, houve aumento real de 13% nas despesas realizadas com pessoal e encargos

sociais. Neste último exercício, os dispêndios com pessoal ativo atingiram R\$ 1,7 bilhão e, com inativos, R\$ 552 milhões.

Foram registrados R\$ 29 milhões em Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Substituição de Mão-de-obra. Entretanto, esse montante não representou o valor total enquadrável na hipótese, pois as regularizações contábeis, decorrentes de determinação desta Corte, não foram concluídas em 2004.

Quantitativo de Pessoal

Ao final do exercício, o Poder Executivo do DF contava com uma força de trabalho de 112 mil servidores ativos, civis e militares, remunerados em folha de pagamento com recursos do Tesouro e de outras fontes. Adicionando-se o quantitativo de aposentados e pensionistas, alcançam 157 mil.

Ao acrescentar a esta força de trabalho os 10.276 empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o Poder Executivo passa a contar com aproximadamente 122 mil trabalhadores.

Perdura a situação do quantitativo da força de trabalho nas Regiões Administrativas, no que se refere à baixa representatividade de servidores efetivos. Ao final de 2004, a composição era a seguinte: 2.986 contratados do ICS; 3.087 comissionados sem vínculo; 722 servidores do Quadro do GDF e 430 requisitados.

Como observado em exercícios anteriores, evidenciou-se descumprimento ao exercício preferencial dos cargos em comissão e de funções de confiança por servidores ocupantes da carreira técnica ou profissional, posto que a força de trabalho nas Regiões Administrativas, excluídos os prestadores de serviço do ICS, era composta, em média, por 17% de servidores do quadro do GDF, 10% de requisitados e 73% de comissionados sem vínculo efetivo, totalizando mais de 4 mil servidores.

Os prestadores de serviço do ICS em atividade nas Regiões Administrativas correspondiam a 70% desse quantitativo e a 414% do quadro de pessoal efetivo do GDF.

Esse emprego abusivo de pessoal do ICS denuncia a contratação irregular de pessoal por parte do GDF, revelando-se contraditório ao instituto do concurso público para investidura em cargo ou emprego público, previsto na Constituição Federal.

Importa dizer que a Secretaria de Gestão Administrativa vem aprimorando a alimentação dos dados relativos ao quantitativo de pessoal do GDF e conhecendo o perfil desses trabalhadores.

Despesa por Código de Licitação

Dos R\$ 5,6 bilhões de despesas realizadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em 2004, 61% não estavam sujeitas a licitação, com predomínio do código Não Aplicável.

As despesas passíveis de procedimento licitatório atingiram R\$ 2,3 bilhões, assim repartidos: 47% em Dispensa de Licitação, 38% em Concorrência, 10% em Pregão, 3% em Tomada de Preços e 2% em Convite e em Concurso.

A Dispensa de Licitação, a exemplo do ocorrido em 2003, representou quase a metade das despesas passíveis de procedimento licitatório. O maior credor do DF foi o Instituto Candango de Solidariedade, com 44% do dispêndio neste código.

Instituto Candango de Solidariedade

Dos R\$ 482 milhões recebidos pelo ICS do GDF em 2004, apenas R\$ 1 milhão foi objeto de licitação, realizada na modalidade de Convite. Os recursos classificados nos subtítulos Modernização Tecnológica e Manutenção de Sistemas Corporativos e de Gestão Voltados a Administração Pública, a cargo da Codeplan, representaram 52% do total desse dispêndio. Destaca-se também o subtítulo Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional do Distrito Federal, gerido pela Sucar, que atingiu 21% do total desses recursos.

A atuação do ICS envolve também a intermediação na locação de veículos e de equipamentos de informática, sem licitação ou estudo de viabilidade econômica capaz de justificar tais medidas, representando ato antieconômico, em especial pela cobrança de Taxa de Administração pelo Instituto.

Em que pesem as diversas decisões desta Corte afirmando e reafirmando a ilegalidade e a antieconomicidade de grande parte dos contratos de gestão entre órgãos do GDF e o ICS, percebeu-se que o volume de recursos repassados àquela organização tem crescido nos últimos quatro anos. O montante de 2004, R\$ 482 milhões, representou quase o dobro do registrado em 2001, que era de R\$ 257 milhões, em valores reais.

A Novacap e a Codeplan destacaram-se no volume de recursos repassados ao ICS nos últimos três anos. A primeira mais que dobrou o montante de recursos repassados, em valores reais. A segunda, quase triplicou os respectivos gastos, em valores reais.

Publicidade e Propaganda

A despesa realizada especificamente na atividade 8505 – Publicidade e Propaganda superou a do exercício anterior, passando de R\$ 68 milhões para R\$ 104 milhões, correspondendo a acréscimo de 54%, em valores reais.

Outros R\$ 5 milhões foram gastos com publicidade e propaganda fora da referida atividade específica, em desconformidade com o disposto na LODF e na LDO.

Do total executado na atividade específica para este fim, 25% referem-se a pagamento de despesas de exercícios anteriores, totalizando R\$ 26 milhões. Esse valor foi mais que o dobro dos R\$ 12 milhões executados em 2003, no mesmo elemento de despesa.

Em 2004, o volume despendido na atividade Publicidade e Propaganda correspondeu a aproximadamente:

4 vezes o montante pago em Execução de Sentenças Judiciais, inclusive precatórios;

5 vezes o custo da construção do Conjunto Cultural da República no exercício; ou

2 vezes o gasto com Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública no DF.

Ainda, esse montante seria suficiente para incrementar em torno de 4 vezes os dispêndios com as atividades Leite e Pão da Solidariedade, ou em 327 vezes os gastos com Reequipamento e Reparelhamento da Polícia Militar do DF.

Essa análise ratifica a representatividade do volume de gastos dessa atividade. Entretanto, há que se ponderar que o Poder Executivo não foi o único responsável pelo incremento verificado em relação ao ano de 2003, de R\$ 40 milhões, em valores históricos. O aumento de R\$ 17,3 milhões nos gastos com publicidade e propaganda verificado na Câmara Legislativa também contribuiu para a elevação dessa despesa em 2004.

Programação Financeira

A Secretaria de Fazenda tem condicionado o empenho da despesa à disponibilidade de cota mensal aprovada, inviabilizando a contabilização das obrigações assumidas pelo Governo no seu valor real.

Tal fato gera descontrole dos valores comprometidos pela Administração, em prejuízo da identificação da real situação orçamentária e financeira do Estado, contribuindo, ainda, para a não-apropriação, como despesa do exercício, de parte das obrigações dos órgãos e entidades do Distrito Federal, o que vem sendo identificado nos últimos anos. Essa impossibilidade de reconhecimento do valor total de obrigações, por vezes, tem origem ainda na fase de elaboração da proposta orçamentária.

No decorrer do exercício de 2004, os recursos repassados à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas foram menores que as respectivas dotações orçamentárias autorizadas, o que desatende o disposto na LDO e na LODF. Ademais, houve contingenciamento das cotas financeiras destinadas a esses órgãos, também em desacordo com a LDO. Tal fato é recorrente, em que pese a existência de ressalva no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício de 2003 e de reiteradas determinações por parte desta Corte de Contas.

Demonstrações Contábeis

Balanco Patrimonial

O Balanço Patrimonial busca retratar a situação dos bens, direitos e obrigações e do Patrimônio Líquido ao final do exercício.

O relativo a 2004 contemplou a TCB, já que esta empresa passou a integrar o rol das estatais dependentes, junto com Emater, Codeplan, Novacap e Metrô.

Os Créditos Tributários concentraram parcela significativa do Ativo. Formados basicamente por valores associados à Dívida Ativa, apresentaram crescimento real de 105% em relação a 2003, explicado, em parte, pela incorporação da correção monetária aos valores inscritos na Dívida Ativa.

No Processo nº 874 de 2004, concluiu-se que os saldos contábeis relativos à Dívida Ativa e aos seus parcelamentos não retratam a realidade patrimonial do DF, em razão de falhas procedimentais e do sistema de informática. Este Tribunal determinou às jurisdicionadas a adoção de medidas voltadas ao saneamento da situação constatada.

A receita da dívida ativa arrecadada em 2004 foi de R\$ 59 milhões. Comparada a 2003, houve crescimento real de pouco mais de 3%.

A contabilização indevida do dispêndio do Tesouro com a implantação do sistema metroviário do DF foi parcialmente sanada, com a incorporação de aproximadamente R\$ 2 bilhões aos Investimentos, na conta Participações Societárias a Integralizar. Entretanto, esse valor, ao final de 2004, ainda foi contabilizado como Reserva de Capital no Balanço Patrimonial do Metrô, cuja integralização, de acordo com deliberação da empresa, depende de autorização legislativa. A manifestação do Poder Executivo sobre a versão preliminar do Relatório Analítico dá notícia da regularização dessa pendência em 2005.

Os Restos a Pagar, de R\$ 72 milhões, foram o maior volume de recursos registrado no Passivo Financeiro. Porém, a ausência e o cancelamento de passivos comprometeram a fidedignidade desses registros. Como consequência, o resultado financeiro do exercício, apurado pela diferença entre Ativo e Passivo Financeiros, restou superestimado.

Procedimentos dessa natureza:

repercutem negativamente sobre a credibilidade das Contas;

dificultam o planejamento, a execução, o controle e a fiscalização da gestão orçamentária;

além de onerarem o orçamento do exercício seguinte com compromissos que não lhe competem.

Os registros do Sistema Integrado de Gestão Governamental, o Siggo, quanto às Obrigações a Pagar divergem dos montantes informados pelas empresas. Por exemplo, a Caesb indicou, como valor a receber do GDF, o montante de R\$ 41 milhões, a preço histórico, porém, o saldo da Conta no Siggo registra R\$ 23 milhões. Os devidos à CEB somaram, de acordo com o material encaminhado, R\$ 20,5 milhões, enquanto o registro contábil foi de R\$ 1,5 milhão.

Pesquisa realizada no site do Ministério da Previdência Social, relativa à Dívida Ativa do INSS, aponta, entre os principais devedores do DF, as Fundações Educacional, com R\$ 280 milhões, e Hospitalar, responsável por R\$ 30 milhões, ambas em processo de extinção, e a Novacap, com R\$ 33 milhões. Com exceção de registro da Secretaria de Educação no montante de R\$ 22 milhões, não se identificaram, nas demonstrações contábeis, outros lançamentos referentes a débitos com o INSS. Tal situação reforça a percepção de que o Passivo apresentado no Balanço Patrimonial não reflete as obrigações do Governo do Distrito Federal.

Empresas Estatais

Os resultados líquidos apresentados nas demonstrações de resultado das estatais, juntos, representam prejuízo de mais de R\$ 8 milhões. Esse valor é inferior ao verificado no exercício anterior, de R\$ 21 milhões. As empresas Metrô, CEB, Novacap, Emater, TCB e Codeplan contribuíram para o resultado consolidado negativo.

A TCB teve sua relação de dependência com o Tesouro ampliada. Crédito especial aberto em 2004 incorporou aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 9 milhões em dotações para a empresa.

O Balanço Patrimonial das unidades integrantes desses Orçamentos recebeu o impacto do desequilíbrio financeiro dessa empresa, na forma de R\$ 45 milhões em passivos, contra R\$ 17 milhões em ativos. Incorporou, ainda, à conta de Resultado Acumulado, R\$ 68 milhões referentes a prejuízos acumulados pela TCB.

Dívida Pública

Ressalvada a falta de registro contábil de parte dos precatórios judiciais, das obrigações de órgãos do GDF com a CEB e a Caesb e dos Restos a Pagar, o endividamento das entidades e órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal atingiu R\$ 3,9 bilhões. Desse montante, 51% referem-se a precatórios judiciais, 47%, a dívida fundada e 2%, a dívida fluante.

No encerramento do exercício de 2004, a dívida fluante contabilizada em Restos a Pagar era de R\$72 milhões e, em Depósitos, de R\$ 16 milhões. A fundada, por sua vez, estava composta por R\$ 1,4 bilhão de dívida interna e de R\$ 385 milhões de externa.

A União, com 53% do total, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o BID, com 22%, apresentaram-se como os maiores credores da dívida fundada, e a maior parte dos recursos originários desse tipo de endividamento, aproximadamente R\$ 804 milhões, estava direcionada para saneamento básico. O segundo destino foi o metrô, com R\$ 623 milhões.

No que se refere à capacidade de pagamento, o Distrito Federal apresentou condição apta para receber garantias da União na obtenção de novos empréstimos. Os limites legais da dívida estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal, nos 40 e 43 de 2001, foram amplamente cumpridos pelo DF.

Precatórios Judiciais

Constatarem-se avanços na implementação do sistema informatizado de controle de precatórios. No entanto, ao final de 2004, o saldo de precatórios pendentes de pagamento totalizava R\$ 2 bilhões, ao passo que a contabilidade registrava somente R\$ 1,5 bilhão. Essa diferença foi praticamente eliminada em 2005.

Em 2004, foram pagos R\$ 16 milhões referentes a precatórios e R\$ 3 milhões a requisições judiciais de pequeno valor.

Controle Interno

A Corregedoria-Geral do DF informou ter priorizado, em 2004, os assuntos abordados nas recomendações efetuadas por esta Corte quanto às deficiências operacionais do Sistema de Controle Interno, visando, inclusive, à eliminação das ressalvas apontadas nas Contas de Governo de exercícios anteriores.

Destaque deve ser dado à inédita avaliação, conclusiva quando possível, sobre a eficiência e a eficácia da gestão governamental, elaborada pela Corregedoria-Geral do DF. O documento foi estruturado por função, em conformidade com o exigido no Regimento Interno deste Tribunal, enquanto que o Relatório Analítico contempla essa análise por Agenda. Mesmo assim, as considerações do órgão de controle interno foram de extrema valia, a uma, por apoiar o controle externo exercido por esta Casa e, a duas, por ratificar as dificuldades de se avaliar os resultados alcançados pelo Governo.

O Relatório de Avaliação dos Resultados Quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, por Função, concluiu que as unidades gestoras devem adotar medidas no sentido de aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, de orçamentação e de programação financeira, estabelecendo metas e construindo indicadores de desempenho e qualidade. Sugere, ainda, a criação de um sistema de apuração de custos.

Observa-se que a Corregedoria-Geral, ciente das anotações constantes nos Relatórios Analíticos de exercícios anteriores, procurou reduzir suas deficiências operacionais na busca de cumprir sua missão institucional e constitucional.

Todavia, para a evolução da análise do Sistema de Controle Interno, faz-se imprescindível a criação de unidades orçamentária e gestora específicas para a Corregedoria-Geral do DF.

O registro destacado das execuções orçamentária, financeira e patrimonial possibilitará avaliação mais precisa da eficiência e eficácia desse órgão de controle, além de conferir-lhe maior independência.

De igual forma, entende-se necessário estruturar, organizar e alocar pessoal próprio, em quantitativo adequado para o pleno exercício das competências da Corregedoria-Geral.

Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores

Repetindo experiência implantada quando da análise das Contas de 2003, constituiu-se grupo de trabalho integrado por técnicos desta Corte e de representantes do Governo local, objetivando solucionar as faltas apontadas em Relatórios Analíticos anteriores, de forma a minimizar a recorrência de consignações formuladas por este Tribunal.

Do total de 28 consignações constantes do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo de 2003, 50% tiveram resultado pleno ou satisfatório, mesmo que as pendências apontadas ainda não estivessem completamente saneadas.

Diante dos efeitos positivos alcançados com os trabalhos da Comissão, deixo a proposta de que a adoção dessa metodologia perdure nos exercícios vindouros.

Conclusão

Em que pesem os avanços na qualidade das informações enviadas pelo Executivo nas últimas prestações de contas, remanescem incompatibilidades entre os planos e orçamentos e destes com os relatórios de execução das ações governamentais, causando dificuldades aos próprios gestores públicos e aos órgãos de controle.

A leitura do Relatório Analítico de 2004, em especial das Agendas de Governo, evidencia acentuado descompasso entre as metas aprovadas pelo Legislativo na LDO e na LOA e a execução, mormente em função da superestimativa das receitas, dos excessivos remanejamentos orçamentários no transcorrer do exercício e do pagamento de obrigações contraídas em exercício pretérito. A continuidade do aprimoramento dos instrumentos de planejamento e orçamento, aliada à implantação de contabilidade de custos, trará maior transparência à administração dos recursos públicos.

Considerando todo o exposto, submeto à apreciação plenária o Projeto de Parecer Prévio, nos seguintes termos.

Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas Apresentadas pelo Governo do Distrito Federal e sobre a Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Exercício de 2004

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 71, combinado com o 75, da Constituição Federal, 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

a) pelo Processo – TCDF nº 293/01, autorizou-se provisoriamente, até que haja posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal a respeito da ADIn nº 2324-1, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo Chefe do Executivo e sobre a gestão fiscal da Câmara Legislativa em um único documento, para dar cumprimento aos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2004, exceto quanto às ressalvas apresentadas, foram elaborados em conformidade com as normas aplicáveis à matéria;

c) as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução – TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, à exceção das ressalvas apontadas;

d) os demonstrativos da gestão fiscal da Câmara Legislativa permitem aferir que os limites de pessoal constantes da LRF foram cumpridos e, quanto aos do Poder Executivo, os respectivos limites de pessoal, de endividamento e de operações de crédito foram cumpridos e as metas fiscais atingidas;

e) os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;

f) em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição e ao devido processo legal, por meio do Ofício no 198/05 – P/ 5ª ICE, de 27 de junho de 2005, foi remetida ao Titular do Poder Executivo cópia do Relatório Analítico preliminar sobre as Contas do Governo concernentes a 2004 e do respectivo Parecer da titular do Ministério Público de Contas do DF;

g) as manifestações do Poder Executivo constantes dos Ofícios nº 2675/GAB/CGDF, de 1º.07.05, e nº 676/2005-GAB/SEF, de 04.07.05, e anexos, acerca do documento preliminar referido no item anterior foram devidamente avaliadas, conforme análise técnica anexada ao Relatório;

h) os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão.

é de PARECER que:

a) quanto à Gestão Fiscal da Câmara Legislativa, os limites de pessoal constantes da LRF relativos ao exercício de 2004 foram cumpridos;

b) quanto à Gestão Fiscal do Titular do Poder Executivo pertinente ao exercício de 2004, os respectivos limites de pessoal, de endividamento e de operações de crédito foram cumpridos e as metas fiscais atingidas;

c) em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tem-se que as Contas apresentadas pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

Ressalvas

a) não-inclusão, no orçamento do DF, dos valores provenientes da União para as áreas de saúde, educação e segurança, integrantes do Fundo Constitucional do DF, com ofensa à Lei do Fundo Constitucional, aos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e ao disposto nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320/64;

b) ausência de registro da execução orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal no sistema contábil do DF;

c) quanto à contratação do Instituto Candango de Solidariedade, entre outros aspectos: ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal e ao inciso II do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por configurar contratação indireta de pessoal, sem concurso público; não-previsão de metas e de prazos de execução e ausência de critérios de avaliação de desempenho para os contratos de gestão, em desrespeito ao determinado no inciso I do art. 7º da Lei nº 2.415/99;

antieconomicidade da relação jurídica, em razão da atuação do Instituto como intermediador de serviços prestados ao Governo do Distrito Federal;

d) ausência de registro, nas demonstrações contábeis:

de despesas que deveriam ter sido empenhadas e escrituradas em Restos a Pagar;

de dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS;

de precatórios pendentes de pagamento;

e) contabilização indevida de despesas realizadas com terceirização de mão-de-obra que se caracterizaram como substituição de servidores e empregados públicos;

f) incorreção dos saldos contábeis representativos da Dívida Ativa e dos Parcelamentos de Débitos Fiscais decorrente de falhas procedimentais e do sistema de informática, não refletindo a realidade patrimonial do DF;

g) ausência de detalhamento da aplicação dos recursos repassados à Novacap para execução de obras;

h) não-integralização do montante de R\$ 1,8 bilhão despendido pelo Tesouro com a implantação do sistema metroviário do Distrito Federal, contrariando a Lei distrital nº 513/93;

i) repasse dos recursos financeiros à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal em desacordo com o estabelecido no art. 145 da LODF e no inciso II do art. 62 da LDO/2004;

j) contingenciamento de cotas à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em afronta ao § 1º do art. 62 da LDO/2004;

k) descumprimento, no âmbito das Administrações Regionais, do disposto no inciso V do art. 19 da LODF, que estabelece ocupação preferencial dos cargos em comissão e funções de confiança por servidores ocupantes da carreira técnica ou profissional;

l) inobservância do disposto no art. 195 da LODF, quanto à destinação de recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF;

Determinações

a) adotar medidas saneadoras para as ressalvas apontadas nas alíneas “c” a “l”;

b) quanto às ressalvas indicadas nas alíneas “a” e “b”, adotar providências no sentido de: alterar, no âmbito da União, a modalidade de aplicação das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, passando de 90 – Aplicação Direta para 30 – Transferências Intergovernamentais a Estados e ao Distrito Federal;

efetuar a transferência dos recursos do FCDF do âmbito da União para o Tesouro local;

incluir, nas próximas Leis Orçamentária Anual e de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, os valores provenientes da União para as áreas de saúde, educação e segurança, integrantes do FCDF;

registrar a execução orçamentário-financeira dos recursos provenientes da União referentes ao FCDF no sistema contábil oficial do DF;

utilizar contas bancárias vinculadas e específicas para a movimentação, no âmbito dos órgãos de segurança, saúde e educação do DF, dos recursos pertinentes ao FCDF;

c) rever a sistemática de aprovação e liberação de cotas financeiras, de modo que os empenhos emitidos representem adequadamente os compromissos assumidos pelos gestores ao longo do exercício;

d) aprimorar os instrumentos de planejamento e orçamentação, especialmente quanto à compatibilidade entre si e com os documentos relacionados à execução das ações do governo; à definição de indicadores para avaliar os programas governamentais; e às inconsistências apontadas neste Relatório e no de Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, elaborado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

e) adotar critérios e controles mais rigorosos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas;

f) utilizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério exclusivamente na manutenção do Ensino Fundamental e na valorização do magistério públicos, abstenendo-se de efetuar o registro de despesas que beneficiem outras modalidades de ensino nessa unidade orçamentária;

g) elaborar metodologia para a avaliação do custo e do benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;

h) incentivar a participação popular nas audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, bem como observar os prazos fixados para a realização das audiências destinadas a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em atenção ao disposto nos arts. 9º, § 4º, e 48, parágrafo único, da LRF;

i) quanto à composição da Prestação de Contas, incluir os seguintes elementos:

demonstrativo informando os repasses de recursos para os órgãos responsáveis pela educação, elaborado de forma a indicar o cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas Leis nos 9.394 e 9.424 de 1996 e em legislação superveniente;

relatório que evidencie o cumprimento dos limites legalmente estabelecidos para abertura de créditos suplementares;

j) fazer constar do:

demonstrativo da execução orçamentária da receita e da despesa referentes aos Orçamentos de Investimento e de Dispendios das empresas estatais, o destaque da receita em cada uma dessas esferas orçamentárias;

demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF, todas as leis que majoram gastos com pessoal e informação conclusiva do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento das condições para gastos dessa natureza;

relatório sobre o Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como o dos Direitos e Haveres do Distrito Federal, manifestação acerca dos direitos e haveres do DF;

relatório da dívida e do endividamento, o montante dos precatórios não pagos, especificados por ano de apresentação, distinguindo os de natureza alimentícia;

demonstrativo das isenções, anistias, remissões, subsídios e de outros benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos, identificação quanto à renúncia financeira, ou manifestação expressa de que não houve renúncia;

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, o detalhamento do destino da aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativos, com indicação, no mínimo, da unidade gestora e da natureza da despesa custeada por essa fonte;

k) aperfeiçoar o programa Visitador Escolar, no sentido de tornar as visitas tempestivas e efetivas;

l) dar continuidade à implantação de sistemas de apuração de custos, conforme estatuído no art. 50, § 3º, da LRF;

m) dar continuidade à implantação de sistema informatizado de controle de precatórios, visando ao efetivo controle dessas obrigações, inclusive quanto às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Recomendações

a) revisar o modelo institucional das empresas Codeplan, Novacap, Emater, Metrô/DF e TCB, de forma a garantir o alcance dos resultados pretendidos com eficiência e economicidade, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local;

b) evitar alterações das metas de resultados primário e nominal durante a execução orçamentária e abster-se de fazê-las após o encerramento do exercício;

c) dar continuidade ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, dotando-o de condições para o cumprimento das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do DF, inclusive no que se refere a:

estruturação, organização e alocação de pessoal em quantitativo adequado para o pleno exercício de suas competências;

criação de unidades orçamentária e gestora específicas para a Corregedoria-Geral do DF, de forma a possibilitar avaliação mais precisa da eficiência e eficácia desse órgão de controle;

d) observar, com rigor, o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, no que se refere à ordem cronológica de pagamentos;

recomendar, ainda, à CLDF, avaliar, por ocasião da discussão e aprovação do orçamento público e de suas alterações, os gastos com publicidade e propaganda, considerando a magnitude da execução desses dispêndios observada neste Relatório.”

Após o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros e ao Conselheiro-Substituto, para apresentarem seus votos.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

“Endosso as referências do Conselheiro Renato Rainha ao Corpo Técnico do TCDF e ao Ministério Público de Contas, estendendo-as ao ilustre Relator e Equipe.

Contas 2004: quase as mesmas limitações e virtudes de sempre, avanços significativos na gestão e apresentação.

Acompanho o voto do Relator.”

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI (art. 71 do RI/TCDF)

“É com grande satisfação que testemunho, mais uma vez, esta Corte cumprindo a mais nobre de suas inúmeras competências outorgadas pelo legislador constitucional, consistente na emissão de parecer prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal com o objetivo de subsidiar o julgamento, de natureza política, a ser exercido pela Câmara Legislativa, nos termos do art. 60, XV, da LODF.

Aprecia-se, nesta oportunidade, portanto, o Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio referentes às contas governamentais do exercício de 2004, contemplando manifestação técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal sobre a aplicação dos recursos obtidos dos contribuintes, de modo a se avaliar o efetivo alcance dos resultados almejados nos diversos planos, programas e orçamentos executados pelo Governo local.

Analisando, cuidadosamente, as informações que constam destes documentos, verifico que houve significativos avanços na qualidade das informações fornecidas pelo Poder Executivo em relação às últimas prestações de contas, destacando-se, neste sentido, a inédita avaliação sobre a eficiência e eficácia da gestão governamental, desenvolvida pela Controladoria Geral do Distrito Federal, análise esta de extrema valia para o controle externo.

Em que pese serem notáveis estes avanços, ainda remanescem inconsistências entre os planos e orçamentos e destes com os relatórios de execução orçamentária, bem assim acentuado descompasso entre as metas que foram aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aquilo que foi efetivamente executado, devido, principalmente, à superestimação das receitas, aos excessivos remanejamentos orçamentários ocorridos durante o ano e ao pagamento de despesas relativas a exercícios anteriores.

Estas constatações evidenciam a necessidade de se dar continuidade ao processo de aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de planejamento, de maneira a assegurar maior transparência à administração dos recursos públicos.

Penso ser de fundamental importância para o aprimoramento pretendido a manutenção da sistemática implantada quando da análise das Contas de 2003, que agora se repete, no sentido de constituir grupo de trabalho, integrado por técnicos desta Casa e representantes do Governo local, objetivando buscar soluções para a correção das falhas apontadas em contas anteriores. A 5ª ICE assinala que, durante o trabalho desenvolvido em 2004, foi possível sanear, mesmo que não completamente, 50% das falhas consignadas no Relatório Analítico de 2003.

Das falhas assinaladas em relatórios anteriores, que ainda não foram equacionadas nas contas deste ano, entendo que merecem destaque e especial atenção dos integrantes do Poder Executivo, no sentido de concentrar esforços para corrigi-las, as que a seguir enumero, por serem de capital importância para a adequada gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do Governo:

existência de despesas não inscritas em Restos a Pagar, fato que contraria disposições legais (LRF, arts. 37, IV e 50, II e V; Lei 4.320/94, arts. 35 a 37 e 60), dificulta a apuração da disponibilidade real de caixa e onera o orçamento do exercício seguinte com compromissos de 2004 (princípio da anualidade do orçamento);

não-inclusão dos contratos de terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores e empregados públicos no cálculo das despesas com pessoal (LRF, art. 18, § 1º);

contratação antieconômica do ICS como intermediador de serviços prestados ao Governo do Distrito Federal;

preponderância, nas RAs, de pessoas alheias ao quadro próprio de pessoal do GDF e o uso do pessoal do ICS como apoio à execução das tarefas, fatos que se revelam contraditórios ao instituto do concurso público, previsto na Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público;

não-destinação à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP do montante mínimo de recursos estabelecido no artigo 195 da Lei Orgânica do DF;

não-integralização, na conta de Investimentos, do montante de R\$ 1,8 bilhões despendido pelo Tesouro com a implantação do Sistema Metroviário do Distrito Federal, contrariando a Lei Distrital nº 513/93;

falta de quantificação dos efeitos decorrentes de benefícios de natureza financeira na projeção da renúncia de receita – (LRF, art. 5º, inciso II, e Constituição Federal, art. 165, § 6º);

ausência de informações quanto à destinação dos recursos provenientes da alienação de ativos, impossibilitando a verificação do cumprimento do art. 44 da LRF.

É imprescindível, também, enfrentar a questão do Fundo Constitucional do DF, instituído para atender as despesas das áreas de Segurança, Saúde e Educação. Contrariando a disposição contida no art. 4º da lei de criação, a União continua a não repassar os recursos deste fundo para o Tesouro local, mantendo-os no caixa da União até serem transferidos diretamente à conta dos credores do GDF ou dos servidores, em se tratando de folha de pagamento.

Tal fato já foi alvo de ressalva nas contas de 2003. A novidade, agora, é que o Poder Executivo Distrital, tendo em conta esta conduta ilegal adotada pela União, acabou excluindo de seu orçamento os recursos do FCDF, trazendo enormes prejuízos à atividade de controle desempenhada por este Tribunal, por tornar impossível a mensuração do custo integral dos programas governamentais e, em consequência, a avaliação da eficiência e eficácia da gestão.

A situação vivenciada é deveras atípica e compromete, indubitavelmente, a autonomia do Distrito Federal, na medida em que servidores distritais passaram a atuar como ordenadores de despesas do orçamento de outra esfera de governo, fazendo uso do instrumental orçamentário, financeiro, normativo e contábil da União.

Feitas estas considerações, tendo em vista as correções e aprimoramentos efetuados e considerando que os limites de pessoal, de endividamento e de operações de crédito foram cumpridos e as metas fiscais atingidas, acompanho a conclusão do Relatório Analítico, no sentido de que as Contas do Governo, exercício 2004, devem ser consideradas regulares com ressalvas, e VOTO pela aprovação do Parecer Prévio de fls. 380/382, nos exatos termos propostos pelo insigne Relator, Conselheiro Renato Rainha, a quem cumprimento pelo brilhante trabalho desenvolvido, não sem antes consignar, mais uma vez, meu elogio à competente equipe técnica da 5ª ICE que o assessorou nesta árdua tarefa.”

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

“No momento em que se examina o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao Exercício de 2004, renovo minha satisfação ao observar os avanços alcançados na gestão e no controle dos recursos públicos distritais.

Esse sentimento deflui da leitura do excelente trabalho elaborado pelo nobre Conselheiro Renato Rainha e por sua valorosa equipe, que reflete os aperfeiçoamentos realizados na execução dessa nobre competência do Tribunal, que, a cada ano, mais se aprofunda, tanto pela abrangência quanto pela qualidade dos exames realizados, o que deixa pequena margem para comentários adicionais a cargo dos demais membros da Corte.

Nesta Prestação de Contas, de forma inédita, foram as políticas públicas distribuídas em quatro Agendas de Governo - Social, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura e Gestão Pública -, o que permitiu a agregação das políticas afins e melhor avaliação da execução dos respectivos programas, por meio da inclusão de indicadores de desempenho.

Destaque-se, ainda, o encaminhamento do Relatório de Avaliação da Relação de Custo e Benefício das Renúncias de Receitas e de outros Incentivos; do Relatório de Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, por Função; do Relatório sobre a Criação e Expansão da Despesa e Deferimento de Vantagens e o Cálculo das Parcelas Remuneratórias; do Relatório sobre o Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como o dos Direitos e Haveres do Distrito Federal; e do Relatório da Situação Organizacional do Sistema de Controle Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no ano de 2004. Independentemente das falhas, ainda existentes, observa-se sensível melhora na compatibilidade dos instrumentos de Planejamento.

Ressalte-se, também, a manutenção do grupo de trabalho denominado Comissão das Contas de Governo, com participação de técnicos do Tribunal e de representantes do Governo, formalmente indicados pelos setores envolvidos nas discussões, com o objetivo de identificar possíveis

soluções para as faltas reiteradamente apontadas, propiciando maior interação técnica entre este Tribunal e os jurisdicionados.

A repetição dessa experiência, conforme destaca o Conselheiro-Relator, permitiu minimizar a recorrência de consignações formuladas pela Corte, sendo que, do total das 28 apontadas no Relatório Analítico sobre as Contas do Governo de 2003, 50% tiveram resultado pleno (7,1%) ou satisfatório (42,9%), mesmo que as pendências apontadas ainda não estejam completamente saneadas.

Renovo meus melhores cumprimentos a todos os integrantes da comissão pelo trabalho desenvolvido e à Presidência da Casa, pela manutenção do apoio à atividade.

Entretanto, uma questão remanesce, deixando-me profundamente preocupado: o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Conforme salientei em meu Voto relativo às Contas do Governo de 2003, a forma em que se desenhou sua implementação representa verdadeira redução da autonomia do Distrito Federal, ao afastar o poder orçamentário de alocação de recursos da Câmara Legislativa sobre, aproximadamente, 40% do Orçamento do Governo do Distrito Federal, nos exercícios de 2003 e 2004.

O fato mais grave, conforme apontado no relatório, é que o próprio Governo do Distrito Federal abdicou de incluir tais recursos no Orçamento de 2004.

Da leitura que faço do Relatório e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo da República, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, verifico que são feitas tão-somente cinco tópicas referências a esse Fundo, sem maiores perquirições a respeito da ilegalidade do procedimento adotado. Dessas cinco, destaco a que se refere ao cumprimento do limite constitucional relativo à alocação de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, fl. 162:

“Registre-se, ainda, que não foram considerados, nos cálculos em tela, os recursos repassados pela União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), tendo em vista a impossibilidade de se identificar, no âmbito do Siafi, as respectivas despesas aplicadas especificamente no ensino fundamental ou na erradicação do analfabetismo.” (destaquei)

Assim, além de se verificar o desconhecimento daquela Corte sobre a forma de execução do FCDF, uma vez que, conforme demonstrado no presente Relatório, tais recursos não são repassados ao Governo do Distrito Federal, mas, sim, transferidos diretamente à conta dos credores do GDF ou, em se tratando de folha de pagamento das áreas de Segurança, Saúde e Educação, à conta dos respectivos servidores, constata-se que essa forma cria distorções na avaliação da efetiva alocação de recursos.

Por outro lado, verifico que, de forma idêntica à do FCDF, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste também estão sendo geridos no SIAFI na Modalidade Total, Relatório do TCU, ANEXO I, fl. 292.

Assim, três áreas importantes do Governo do Distrito Federal - Segurança, Saúde e Educação - mantiveram-se fora do alcance dos poderes orçamentários e de controle do Poder Legislativo distrital, incluindo tanto despesas de custeio quanto de capital.

A criação do Fundo Constitucional do DF pela Lei nº 10.633/02, que deveria representar a almejada autonomia financeira desta Unidade da Federação gerou, entretanto, efeito contrário. Essa forma de gestão híbrida, adotada para dar cumprimento à lei, revelou-se, a meu ver, extremamente esdrúxula, pois restringiu, ainda mais, a autonomia do Distrito Federal, uma vez que estabeleceu, ao contrário do procedimento em uso até 2002, que os recursos deixassem de ser repassados ao Governo do Distrito Federal, e fossem executados diretamente nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil da União.

Renovo, mais uma vez, meu entendimento de que essa solução carece, a meu sentir, de instrumento normativo - que até o momento de finalizar este Voto não consegui localizar -, que defina a situação em que servidor distrital possa operar sistema de gestão federal, tornando-se jurisdicionado dos órgãos federais de controle interno e externo e a eles prestando contas, sem que nenhum ato defina o relacionamento entre os dois entes federativos.

Com razão, portanto, o nobre Conselheiro Renato Rainha ao afirmar:

“... ”

Com amparo nessa conduta ilegal adotada pela União, o Executivo local abdicou de incluir em seu orçamento os recursos do FCDF, causando severo prejuízo à atividade de controle exercida pelo TCDF, por retirar do âmbito do Distrito Federal (Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo) a contabilização da gestão desse Fundo; pela impossibilidade de aferir o custo integral dos programas governamentais e, em conseqüência, a economicidade, eficiência e eficácia da gestão; por inviabilizar o acompanhamento e alimentação de dados, pela Seplan, da gestão físico-financeira do DF; além de configurar descumprimento dos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64.

Em que pese a inadequação do procedimento adotado pela União, os órgãos de controle externo e interno daquela esfera de governo têm avocado a competência para fiscalizar a aplicação, pelo GDF, dos recursos do FCDF. Nesse sentido, tramita nesta Corte o Processo – TCDF nº 437/03, no qual se discute a competência deste Tribunal para o exercício do controle externo sobre esses recursos.

A gestão dos recursos do FCDF constitui, assim, situação anômala, comprometendo a autonomia do Distrito Federal, pois servidores da estrutura administrativa do GDF, pelas circunstâncias antes expostas, passaram a atuar como ordenadores de despesas do orçamento de outra esfera de governo, utilizando-se do instrumental orçamentário, financeiro, normativo e contábil da União. Por conseguinte, a Prestação de Contas em exame não contempla analiticamente a gestão desses ordenadores de despesa, no tocante ao FCDF. (Grifos não constam do original)

...”

Posicionando-me, nesta assentada, no sentido de que se faz urgente o reexame do procedimento, renovo minha expectativa de que as ponderações que reprimos neste Voto possam, de alguma forma, motivar os Poderes Executivo e Legislativo distritais e, por extensão, a bancada do Distrito Federal no Congresso Nacional.

Outro aspecto que desperta minha atenção neste Relatório são as despesas com publicidade e propaganda, matéria de que já me ocupei, como Relator das Contas do Governo relativas ao exercício de 1998.

Sobre tais despesas, destaco o exame procedido pelo nobre Conselheiro-Relator:

“ ... ”

Em 2004, a despesa realizada especificamente na atividade 8505 – Publicidade e Propaganda superou a do exercício anterior, passando de R\$ 67,6 milhões para R\$ 103,9 milhões, correspondendo a acréscimo de 53,6%, em valores reais.

Outros R\$ 4,6 milhões foram gastos com publicidade e propaganda fora da referida atividade específica, em desconformidade com o disposto no art. 149, § 9º, da LODF e no art. 22, I, da LDO/2004.

Do total executado na atividade 8505, 24,7% referem-se ao elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, totalizando R\$ 25,7 milhões. Esse valor foi mais que o dobro dos R\$ 12 milhões executados em 2003, no mesmo elemento de despesa.

A atividade Publicidade e Propaganda ocupa a 10ª posição entre os projetos/atividades com maior volume de recursos empenhados em 2004. Excluídos os dispêndios relativos a Administração de Pessoal, Encargos Previdenciários, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e Concessão de Benefícios a Servidores, essa colocação sobre para a 6ª mais representativa nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Em 2004, o volume despendido na Atividade Publicidade e Propaganda corresponde a: aproximadamente quatro vezes o montante pago em Execução de Sentenças Judiciais, inclusive precatórios; 4,7 vezes o custo da construção do Conjunto Cultural da República no exercício; 1,8 vezes o gasto com Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública no DF. Ainda, esse montante seria suficiente para incrementar em aproximadamente quatro vezes os dispêndios com as atividades Leite e Pão da Solidariedade ou em 327 vezes os gastos com Reequipamento e Reaparelhamento da Polícia Militar do DF.

A execução da despesa na atividade Publicidade e Propaganda foi superior, inclusive, àquelas verificadas em onze funções dos OFSS, entre as quais destacam-se: Trabalho (R\$ 21,4 milhões), Cultura (R\$ 46,9 milhões), Direitos da Cidadania (R\$ 6,3 milhões), Habitação (R\$ 41,5 milhões), Gestão Ambiental (R\$ 24,4 milhões), Ciência e Tecnologia (R\$ 11,5 milhões), Agricultura (R\$ 59,3 milhões) e Comércio e Serviços (R\$ 359 mil), bem como excedeu o montante individual executado em todas as funções que integram o Orçamento de Investimento (Comércio e Serviços, Urbanismo, Energia e Saneamento).

Essa análise ratifica a representatividade do volume de gastos dessa rubrica. Entretanto, há que se ponderar que o Poder Executivo não foi o único responsável pelo incremento verificado em relação ao ano de 2003 (R\$ 40,4 milhões, em valores históricos). O aumento dos gastos com publicidade e propaganda verificado na CLDF (R\$ 17,3 milhões) também contribuiu para a elevação dessa despesa em 2004.” (Grifos não constam do original)

Essa realidade impõe ao Tribunal que oriente de forma mais efetiva suas atividades de fiscalização para os gastos dessa natureza.

Por fim, externo minhas felicitações ao nobre Conselheiro-Relator e à equipe técnica que o auxiliou pelo excelente trabalho apresentado, que bem demonstra o incessante crescimento da qualidade técnica do quadro de servidores desta Corte.

Feitas estas breves considerações, acompanho o digno Relator em seu bem lançado Voto.”

CONSELHEIRO ÁVILA E SILVA

“Mais uma vez esta Corte exerce sua inofismável competência, vez que erguida constitucionalmente, com assento na Lei Orgânica do Distrito Federal, de apreciar o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2004, cujo relato coube ao eminente Conselheiro Renato Rainha, assessorado de forma basililar pelos integrantes da 5ª Inspeção de Controle Externo, demonstrando uma análise objetiva e crítica acerca da gestão administrativa, acrescida de contribuições para o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal.

O relator concluiu que a gestão distrital está apta a ser aprovada pela Câmara Legislativa, ressaltando avanços na qualidade das informações prestadas pelo Executivo em suas prestações de contas, a despeito de indicar ressalvas, determinações e recomendações, que segundo sempre observo, acompanham o Parecer Prévio, dele sendo uma constância, sem constituírem óbices à aprovação.

Ao que me parece, não houve, dentro do rigor da legalidade, fato relevante a macular o desempenho financeiro, contábil, patrimonial ou da execução orçamentária, bem como em relação à economicidade dos atos de gestão praticados pelo Governo do Distrito Federal, merecendo destaque o cumprimento dos limites constantes da LRF, especialmente o de pessoal, no que toca à gestão fiscal do Poder Executivo e da Câmara Legislativa, causando impressão outros aspectos positivos que as Contas revelaram, conforme consta do relato.

Não posso deixar de expressar, mesmo dentro deste contexto, comentário acerca do tópico constante do relatório que trata do Fundo Constitucional do Distrito Federal, no forma como foram geridos no ano em comento.

Foi salientado que o Processo nº 437/03, de meu relato, contém a discussão acerca da competência deste Tribunal para o exercício do controle externo dos gestores locais desses recursos, vez que,

pela inadequação do procedimento adotado pela União, os órgãos de controle daquela esfera de governo, têm avocado a competência para fiscalizar a aplicação, pelo DF, dos recursos do Fundo. Como naqueles autos, tenho salientado que a questão nodal não se refere à discussão acerca da competência do exercício do controle da aplicação dos referidos recursos, nem à autonomia desta Unidade Federativa. Necessário e imperativo é que se coloque, nos trilhos, os procedimentos, que são definidos pela legislação.

Louvo, assim, a iniciativa registrada pelo nobre relator, de ter noticiado ao Governador do Distrito Federal da forma pela qual vem sendo gerenciada a execução dos referidos recursos, esperando que aquela autoridade adote as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem e o respeito à Constituição.

Tenho que a redação da ressalva constante da alínea “a” bem traduz o impasse trazido a debate, bem como a constante do capítulo de ‘determinações’, item “b.i”, que busca a correção do procedimento.

Este adendo não constitui óbice ao acompanhamento do voto do Relator, eminente Conselheiro Renato Rainha, no sentido que se considere que as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2004, estão aptas a merecer parecer favorável a sua aprovação por este Tribunal de Contas, ensejo em que acresciento meu aplauso ao ilustre Relator pela elaboração do Relatório Analítico que ora se aprecia, extensivos à equipe desta Casa que compõe a eficiente 5ª Inspeção de Controle Externo.”

Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

“Registro com satisfação o aprimoramento que a cada ano vem sofrendo esta importante peça do controle externo, repositório de informações que muito podem contribuir para a avaliação das políticas públicas da parte do Poder Legislativo, ao aprovar os futuros Planos Plurianuais de Desenvolvimento, Leis de Diretrizes Orçamentárias e os próprios Orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social. A situação híbrida do Distrito Federal como unidade federativa tem causado sérios problemas para a perfeita análise e avaliação de seu desempenho econômico-financeiro, em face da indefinição legislativa, ainda não superada, no que pertine a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Constitucional do Centro-Oeste-FCO por intermédio do qual correm importantes gastos com a educação, a saúde, a segurança pública e investimentos essenciais ao desenvolvimento regional.

Dignas de nota são as manifestações preliminares por parte do Ministério Público de Contas e do Controle Interno do Poder Executivo (Corregedoria-Geral e Secretaria de Estado da Fazenda) que ao se pronunciarem sobre o relatório preliminar do Relator das Contas possibilitam a formação de juízo mais aproximado da realidade das contas, fornecendo subsídios para o julgamento das contas anuais, competência privativa do Poder Legislativo local.

O aprimoramento dos registros contábeis dos Fundos Especiais, do Fundo Constitucional do Distrito Federal e das Sentenças Judiciais (Precatórios) devem caminhar para uma solução mais consentânea com a atribuição de se oferecer ao Poder Legislativo e ao conjunto da sociedade uma visão mais abrangente e fiel de tão importantes segmentos dos gastos públicos.

No tocante às SENTENÇAS JUDICIAIS contra o Distrito Federal (PRECATÓRIOS) preocupa-me a atual sistemática que permite sua venda a terceiros para a quitação de débitos fiscais/tributários. Os deságios praticados são altíssimos gerando prejuízo ao credor original e ao próprio erário que vê seu crédito tributário quitado sem o efetivo ingresso de receita. Por outro lado, pode estar havendo quebra na ordem de precedência dos precatórios relacionados para pagamento no exercício. Não há recursos para pagamento do credor original, mas o empresário/devedor tributário que o compra com deságio automaticamente dele faz uso para quitar seus débitos fiscais o que privilegia a quitação dos precatórios vendidos. A sistemática é, a meu sentir, prejudicial aos credores originais e altamente benéfica aos devedores tributários omissos que podem quitar seus débitos tributários pelo valor de face do precatório (embora o tenha adquirido com enorme deságio). Estes assuntos, a meu sentir, deverão merecer aprofundamento por parte do controle interno (CGDF/PGDF) e pelo próprio Tribunal em procedimentos próprios.

Na condição de Conselheiro, em substituição ao nobre Conselheiro JACOBY FERNANDES (em afastamento legal), congratulo-me com a equipe da 5ª ICE, com o Gabinete do Relator e, em especial, com S. Exa. o Conselheiro RENATO RAINHA pela excelência do trabalho realizado, acolhendo, sem qualquer sombra de dúvida, seu precioso Relatório com as Ressalvas, Determinações e Recomendações que faz. Nesse sentido meu VOTO é de total alinhamento com o VOTO do nobre Relator.”

A seguir, concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, que assim se manifestou:

“Em nome do Ministério Público, parabeno a equipe da 5ª Inspeção de Controle Externo, merecidamente nominada pelo ilustre Conselheiro Renato Rainha, pelo excelente trabalho mais uma vez desenvolvido, cumprimentando-a na pessoa do Dr. Luiz Genélio Mendes Jorge; e os demais integrantes da Comissão de Contas, indicados pelo Poder Executivo.

Estendo esses cumprimentos ao gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Renato Rainha e a Sua Excelência, que soube conduzir com profissionalismo, serenidade e equilíbrio o árduo trabalho de apresentação do Relatório Analítico e da minuta de Parecer Prévio.

Ainda, agradeço de coração o Assessor da Procuradoria Geral, Luiz Naruto Tudi, que acompanhou todo o trabalho da Comissão de Contas, desde o início.

O exame da gestão do Governo do Distrito Federal, por meio do Relatório Analítico, e o oferecimento de parecer técnico à Câmara Legislativa, para efeito de julgamento das Contas apresentadas pelo Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, é uma das mais relevantes competências do Tribunal de Contas.

Como ressaltado no decorrer do Relatório Analítico, o Ministério Público de Contas, pela primeira vez no Distrito Federal, ofereceu parecer escrito no processo que ora se aprecia.

Essa manifestação decorreu de pedido por mim feito em novembro de 2003, mas não acatado por ocasião do exame das Contas do Governo relativas àquele exercício, apreciadas em 2004. Reiterado o pedido em 06.07.04, resultou no acompanhamento, pelo Ministério Público de Contas, do trabalho desenvolvido pela eficiente 5ª ICE, e no Parecer nº 560/05-MF, de 22 de junho de 2005, que também foi remetido ao controle interno e ao Governo do Distrito Federal.

Ressalto, do parecer, os parágrafos 50 e 51, que dizem respeito ao ICS.

“Pelas informações constantes dos Processos citados no parágrafo anterior, além da conhecida locação de mão de obra, pulverizada pelos mais diversos órgãos distritais, também pode-se identificar a atuação do ICS em outros dois grandes grupos, quais sejam, locação de veículos e de equipamentos de informática.

“No Processo n.º 41/03, há informação de substituição da renovação da frota oficial por serviços de locação de veículos de terceiros, sem estudo prévio de viabilidade. Novacap, Belacap, Codeplan, SEG, Secretaria de Estado do Trabalho e Direitos Humanos e SECAR utilizam indevidamente os seus respectivos contratos de gestão, pactuados com o ICS, para respaldarem tal contratação sem licitação. Por sua vez, não possuindo o ICS frota de veículos, subcontratou a empresa Linknet, impondo taxa de administração de 9% pela intermediação.”

E, ainda, o parágrafo 56:

“Por fim, para reflexão, registra o Ministério Público a preocupação com ressalvas a regularizar que persistem desde 1997 e 1998, por quase uma década. Embora envoltas em situações complexas de difícil solução, certamente atentam contra a credibilidade do Tribunal aos olhos do público externo. Deve o assunto ser objeto de estudo. Afinal, conforme divulgado em destaque na página eletrônica da c. Corte de Contas, sua ‘Visão de Futuro’ é:

‘Ser reconhecido por sua atuação tempestiva, preventiva, orientadora e transparente no exercício do Controle Externo sobre a gestão dos recursos públicos.’

As observações constantes do parecer mencionado foram objeto de análise na elaboração da versão final do Relatório Analítico. Assim, considera o Ministério Público de Contas ter contribuído para o processo decisório, o que constitui sua missão.

A todos, mais uma vez, meus cumprimentos.”

Continuando, o Senhor Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2004, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial, contendo os votos dos Conselheiros e do Conselheiro-Substituto e a manifestação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Casa. Finalmente, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Excelentíssimos Senhores, das demais autoridades presentes e dos servidores desta Casa, que, com suas presenças, deram a este evento o prestígio que ele comporta.

Às 17h50, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – Conselheiro-Relator; RONALDO COSTA COUTO – Conselheiro; MARLI VINHADELI – Conselheira; JORGE CAETANO – Conselheiro; PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – Conselheiro, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – Conselheiro-Substituto e MÁRCIA FARIAS – Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte.

(*)PROCESSO Nº 0432/95 (apenso o de nº 030.010.911/94) - Complementação da pensão civil concedida a ÁUREA COIMBRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3052/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – não tomar conhecimento do recurso de revisão ora analisado, considerando-se que a situação tratada nos autos não se enquadra na previsão contida no artigo 188, II, “c” do RI/TCDF, e que os questionamentos trazidos à discussão pela recorrente já estão superados, em vista do atendimento da Decisão nº 3.981/04 e do acolhimento, pelo então relator, Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes da instrução de fls. 67/72, conforme Despacho Singular nº 503/2004-GCJF; II - dar conhecimento à recorrente desta decisão; III - assinar o prazo de 30 dias para que a senhora Áurea Coimbra dos Santos, apresente suas justificativas quanto a proposição do órgão instrutório de exclusão do cálculo da complementação o valor da função gratificada NG-09-CAESB, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 15.902/94 (Processos TCDF nºs 1446/95, 4250/95, 367/96, 2429/99, 3195/99, 3224/99 e 3316/99).

(*) Republicado por ter saído com incorreções na Decisão nº 3052/2005, proferida na ata da Sessão Ordinária nº 3927, de 30 de junho de 2005 (na parte relatada pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA), publicada no DODF nº 132, de 14 de julho de 2005, página 23.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 3074/2005, proferida no Processo nº 378/03 (relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, na Sessão Ordinária nº 3927, realizada em 30.06.05), publicada no DODF nº 132, edição de 14.07.05, pág. 25, na parte, ONDE SE LÊ: “I - tomar conhecimento da representação de fls. 117/118 e reiterar ao titular da Secretaria de Saúde do Distrito Federal que no prazo de 30 (trinta) dias, dê atendimento à diligência objeto do item II da Decisão nº 1.153/2005”, LEIA-SE: “I - tomar conhecimento da representação de fls. 48/53 e reiterar ao titular da Secretaria de Saúde do Distrito Federal que no prazo de 30 (trinta) dias, dê atendimento à diligência objeto do item II da Decisão nº 1.137/2005”.